

# **Considerações sobre a Equivalência Terminológica em Tradução Jurídica**

**Bárbara Sofia Marques Ribeiro Soares de Oliveira**

**Relatório de Estágio de Mestrado em Tradução  
Área de Especialização em Inglês**

**Dezembro, 2022**

Relatório de Estágio apresentado para cumprimento dos requisitos necessários à  
obtenção do grau de Mestre em Tradução realizado sob a orientação científica da  
Professora Doutora Isabel Oliveira

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de começar por agradecer à minha orientadora, a Professora Doutora Isabel Oliveira, sem cujo incentivo e orientação este relatório não teria sido feito. Os meus agradecimentos igualmente à Dr.<sup>a</sup> Joana Gomes Ferreira da Procuradoria-Geral da República e às minhas orientadoras nessa mesma instituição, a Dr.<sup>a</sup> Teresa Lourenço e a Dr.<sup>a</sup> Maria Celeste Rodrigues, pelo seu caloroso acolhimento e por estarem sempre disponíveis para me ajudar. Quero também agradecer à minha mãe, que me acompanhou e me apoiou durante todo o processo.

Ao resto da minha família e aos meus amigos, quero agradecer todo o apoio que me deram.

# **Considerações sobre a Equivalência Terminológica em Tradução Jurídica**

**Bárbara Sofia Marques Ribeiro Soares de Oliveira**

## **RESUMO**

Este relatório corresponde a um estágio de três meses no Setor de Tradução da Procuradoria-Geral da República. Durante o estágio, foi efetuada a tradução e retroversão de textos jurídicos entre o par de línguas inglês e português europeu. Visou-se com este estágio o aprofundamento da área de tradução jurídica, assim como a análise do tema da equivalência dentro desta área. Foi feito um enquadramento teórico sobre a equivalência terminológica dentro dos Estudos da Tradução e foi analisada a sua aplicação através de exemplos práticos que surgiram durante o estágio.

**PALAVRAS-CHAVE:** tradução jurídica, tradução, direito, direito comparado, estudos de tradução jurídica

## **Considerations on the Subject of Terminological Equivalence in Legal Translation**

**Bárbara Sofia Marques Ribeiro Soares de Oliveira**

## **ABSTRACT**

This report refers to an internship of three months which took place in the Translation Section of the Prosecutor General's Office. During the internship, the translation and retroversion of legal texts was conducted between the language pair English and European Portuguese. It was the purpose of this internship to achieve a deeper understanding of legal translation, as well as to examine the concept of equivalence within this field of study. Terminological equivalence was explored within the theoretical framework of Translation Studies and its application was analysed through practical examples that came up during the internship.

**KEYWORDS:** legal translation, translation, law, comparative law, legal translation studies

# Índice

Introdução .....	1
Capítulo 1. Caracterização do Estágio .....	2
1.1. Instituição de acolhimento .....	2
1.2. O estágio.....	3
Capítulo 2. Tradução Jurídica.....	6
2.1. Tipologia dos textos e características da linguagem jurídica.....	9
2.2. Estudos de tradução jurídica .....	13
2.3. Juritradutologia.....	15
Capítulo 3. Equivalência.....	19
3.1. Equivalência nos Estudos de Tradução .....	20
3.2. Equivalência na tradução jurídica .....	22
Capítulo 4. Análise de casos .....	24
4.1. Instituições e tribunais.....	24
4.2. Termos sem equivalência .....	28
4.2.1. Tradução de Arguido.....	28
4.2.2. Tradução de <i>Grand jury</i> .....	30
4.3. Outras dificuldades de equivalência.....	32
4.3.1. Tradução de <i>Grant of probate</i> .....	32
4.3.2. Crimes.....	33
4.4. Tipos de penas.....	37
4.4.1. Tradução de <i>Life Imprisonment</i> .....	37
4.4.2. Tradução de <i>Preventive Detention</i> .....	38
4.5. Expressões tipo.....	39
Conclusão.....	41
Bibliografia .....	42
ANEXO I: Tabela de Classificação dos Casos Trabalhados durante o Estágio .....	48
ANEXO II-A: Caso 1 Original .....	49
ANEXO II-B: Tradução do Caso 1 Revista pela Dra. Teresa Lourenço .....	51

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
PGR	Procuradoria-Geral da República PGR
MPC	Model Penal Code

## Introdução

O presente relatório analisa o tema da equivalência terminológica na área da tradução jurídica, no âmbito de um estágio na Procuradoria-Geral da República (PGR). O estágio teve a duração de 3 meses, a maioria tendo sido feita remotamente, devido às restrições impostas pela pandemia. Foi efetuada a tradução e retroversão de vários textos de natureza jurídica entre inglês e português europeu.

O primeiro capítulo caracteriza a instituição de acolhimento, descreve a experiência de estágio e expõe as principais dificuldades encontradas durante a sua duração.

No segundo capítulo é efetuado o enquadramento teórico da tradução jurídica, descrevendo as suas principais características, particularidades, e onde se insere no contexto dos Estudos de Tradução.

O terceiro capítulo aborda a questão da equivalência, explorando o seu lugar dentro dos Estudos de Tradução e analisando a sua função e importância no contexto da tradução jurídica.

Por fim, no quarto capítulo é feita a análise de vários casos com o objetivo de salientar, do ponto de vista prático, a aplicação do estudo da equivalência terminológica no contexto da tradução jurídica.

# Capítulo 1. Caracterização do Estágio

## 1.1. Instituição de acolhimento

O estágio decorreu no Setor de tradução da Procuradoria-Geral da República (PGR), órgão superior do Ministério Público. Sendo a principal autoridade em matéria penal, a PGR é “a autoridade portuguesa responsável pela receção e tramitação dos pedidos de cooperação judiciária em matéria pena e internacional” (Miranda, 2016, p. 3).

O Setor de Tradução pertence ao setor de Cooperação Internacional em Matéria Penal, sendo da responsabilidade deste a “tramitação” de todas as comunicações e documentos relativos à área da cooperação internacional, como pedidos de extradição e de transferência de pessoas condenadas, cartas rogatórias, entre outros.

A nível interno, o Setor de Tradução é solicitado não só pelo setor de Cooperação Internacional em Matéria Penal e pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal, como também pela secretaria do Ministério Público, do gabinete do Procurador-geral e do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República. A nível externo, este setor responde a solicitações por parte dos tribunais portugueses e dos serviços do Ministério Público a nível nacional e no âmbito da Unidade Eurojust. (Fresta, 2013, pp. 12-13). Esta pluralidade de solicitação resulta numa carga considerável de trabalho e numa grande variedade de documentação traduzida, que pode incluir correspondência diversa, cartas rogatórias, conferências, discursos, entre muitos outros.

De momento, o setor de tradução da PGR está reduzido a três tradutoras, responsáveis por efetuar a tradução e retroversão de textos em inglês, francês, espanhol, italiano, e alemão, podendo por vezes também servir de intérpretes. A tradução em línguas que não são trabalhadas pelos elementos do setor de tradução é incumbida a empresas e profissionais externos especializados na tradução jurídica e da área económica, a título independente e que, tal como os tradutores internos, são obrigados a observar a regra de estrita confidencialidade relativamente aos documentos que traduzem.

Numa situação normal, as tradutoras trabalham no mesmo gabinete, podendo colocar e resolver dúvidas entre si. No entanto, uma vez que as tradutoras não são especialistas em Direito, muito menos em todos os sistemas jurídicos e respetivas terminologias, certas questões necessitam

de ser colocadas a especialistas da área em causa, como procuradores, juristas e peritos das finanças que trabalham com a PGR (quando a matéria é económico-financeira, por exemplo).

## 1.2. O estágio

O estágio decorreu oficialmente de 1 de julho a 1 de outubro de 2020, sob a supervisão da orientadora Dr.<sup>a</sup> Teresa Lourenço e co-orientadora Dr.<sup>a</sup> Maria Celeste Rodrigues. Devido à situação de pandemia que se vivia na altura, a maioria do estágio foi feita à distância, sendo a grande parte das dúvidas expostas e respondidas através de correio eletrónico, e com algumas reuniões presenciais para discutir e aprofundar certos assuntos relativos às traduções. As próprias orientadoras da PGR encontravam-se em sistema rotativo alternado, o que, juntamente com as restantes restrições impostas pela pandemia, levou a que o trabalho e o contacto com as tradutoras continuasse muito para além de outubro.

Ao todo, foram traduzidos nove documentos (designados de “casos”), sete de inglês para português e dois de português para inglês (tabela com a classificação dos casos encontra-se no Anexo I). Num dos casos, a língua original era o norueguês, tendo a tradução sido feita a partir de uma tradução inglesa do original. A maior parte dos textos de partida pertenciam ao sistema jurídico britânico, incluindo um do sistema jurídico escocês. Os outros documentos pertenciam aos sistemas jurídicos norueguês, irlandês e dos Estados Unidos da América. Com a exceção dos casos 4 e 9, todos os documentos encontravam-se em arquivo na PGR, resultando de traduções efetuadas nessa instituição e tendo sido escolhidos como exercícios de tradução tendo em vista a problemática da tradução jurídica e o projetivo relatório. O caso 4 é uma das páginas de um documento que estava a ser traduzido pela Dr.<sup>a</sup> Maria Celeste Rodrigues e cuja tradução, após a sua revisão, foi junta aos autos e remetida ao tribunal requerente. O caso 9 é um excerto do nosso Código Penal Português e foi escolhido por apresentar dificuldades particulares na tradução para a língua inglesa.

Quase todos os textos objeto de tradução foram digitalizados na PGR a partir de cópias físicas, e enviados em formato PDF. De modo a converter PDFs de imagem para documentos Word, foram utilizados métodos de OCR disponíveis em linha, sobretudo o Wordfast Anywhere (<https://www.freetm.com/>) e o Online OCR (<https://www.onlineocr.net/>). Posteriormente foram trabalhados no Word com a ajuda da aplicação TransTools. Imagens e assinaturas foram recortadas

e guardadas para depois serem adicionadas na tradução. As traduções foram feitas com a ferramenta de tradução MemoQ e o produto final editado de modo a ser o mais semelhante possível ao original.

Uma vez que os documentos trabalhados não se encontram sob sigilo e, tendo as orientadoras da PGR concedido autorização para que estes sejam incluídos neste relatório, incluiu-se no Anexo II o caso 1 e a respetiva tradução, como exemplo do trabalho efetuado.

Para além dos trabalhos que serão aqui apresentados e analisados, foi também traduzido para português um documento de 18 páginas solicitado pela Dr.<sup>a</sup> Joana Ferreira no início do estágio, designado de caso 0, com o título *Protocol amending the Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data*. Uma vez que se tratava de um protocolo de alteração de uma convenção, foi possível encontrar esta em inglês (*Convention for the Protection of Individuals with regard to Automatic Processing of Personal Data*), no site do Conselho da Europa (Council of Europe, s.d.) e a respetiva tradução para português no site do Ministério Público (Ministério Público, s.d.). Ambos os documentos foram inseridos no MemoQ e feito o alinhamento, de modo a proceder-se à comparação terminológica e à introdução da tradução na memória de tradução. Desta forma, foi possível manter uma consistência terminológica e analisar a forma frásica da tradução em português da convenção, de modo a reproduzi-la na tradução do protocolo de alteração. Apesar de se ter revelado um exercício apropriado à introdução da prática da tradução na área de direito penal, não se enquadra no âmbito da temática explorada neste estágio e, por essa razão, este documento, e a respetiva tradução, não se encontram incluídos no presente relatório.

As principais dificuldades encontradas foram a pesquisa terminológica, a tradução de documentos PDF não-editáveis e o desempenho do estágio em regime remoto. Nenhum tradutor jurídico consegue ser um especialista em todos os sistemas jurídicos, especialmente tendo em conta a falta de cursos acessíveis a tradutores nesta área, sendo-lhes, portanto, necessário possuir uma grande capacidade de pesquisa (Way, 2016, p. 1012). Infelizmente não existem dicionários jurídicos bilingues português-inglês em português europeu, existindo um número limitado em português do Brasil, como o *Legal Dictionary/ Dicionário Jurídico*, de Noronha (2000) e o *Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade*, de Castro (2013). Existe também o sítio de terminologia da União Europeia, o IATE, que permite pesquisar termos nas várias línguas dos

estados-membros, mas os resultados são bastante limitados. Mesmo que fosse possível ter acesso a vários dicionários, a multitude de contextos que requerem terminologias distintas levantaria sempre problemas. Sítios como o *EUR-Lex* permitem ao tradutor encontrar documentos que contêm o termo procurado, sendo possível compará-lo com as respectivas traduções em várias línguas, oferecendo não só a tradução do termo em causa, mas também o contexto em que este está a ser utilizado. Mesmo assim, não é sempre fácil encontrar certos termos, particularmente em contextos específicos, ou aceder a termos de sistemas jurídicos fora da União Europeia.

Portanto, por vezes torna-se necessário efetuar uma extensa pesquisa através de vários sítios oficiais dos países em questão, analisar diversos documentos potencialmente relevantes, comparar definições de possíveis termos, e, ocasionalmente, pedir auxílio, quer a outros tradutores (como é o caso da rede *Kudoz* no sítio *Proz*), quer a especialistas da área. Por exemplo, no Caso 6, na tradução de um excerto do Código Geral Penal Civil da Noruega, foi necessário não só procurar o documento original completo bem como encontrar traduções em inglês de outros documentos noruegueses mencionados no excerto a traduzir, como o *Act No. 62 of 2 July 1999 relating to the provision and implementation of mental health care (The Mental Health Care Act), with later amendments* e o *Act no. 81 of 13 December 1991 relating to Social Services etc.*, de forma a conseguir compreender melhor o contexto em que certos termos surgiam. Outro exemplo é a tradução de *Council of Europe Convention on the Transfer of Sentenced Persons*, no caso 1. Nomes de convenções e legislação internacional muitas vezes já possuem traduções oficiais e o primeiro passo será encontrá-las. Para tal, é necessário efetuar uma busca na internet que nos ofereça ou a tradução do documento em si ou documentos na língua pretendida que façam referência à legislação em causa. Neste caso, foi encontrada uma referência a esta convenção no *EUR-lex* em português, traduzindo-se por *Convenção do Conselho da Europa relativa à Transferência de Pessoas Condenadas*. Contudo, nem sempre a procura é tão simples, sendo por vezes necessário procurar a tradução de expressões e termos individuais presentes no nome de legislação, para depois juntar tudo outra vez, como um puzzle de linguística cujas peças não vêm dentro da caixa, mas encontram-se escondidas pela internet. Este tipo de tradução requer, pois, investigação e aprendizagem constante, o que, por vezes, atrasa e dificulta o processo de tradução.

Outra dificuldade já referida foi a maioria dos textos estar em formato PDF não-editável, o que tornou bastante difícil a sua conversão para um formato que pudesse ser introduzido numa ferramenta de tradução. A limpeza dos documentos após a utilização de técnicas de OCR,

revelou-se, bastantes vezes, demorada e trabalhosa, especialmente em documentos com sublinhados e outras marcas, e em imagens cuja deficiente definição tornou difícil a leitura.

Por fim, talvez uma das maiores dificuldades tenha sido o regime de trabalho remoto devido à pandemia que, aliado à sobrecarga de trabalho experienciada pelas tradutoras da PGR, atrasou bastante todo o processo de tradução e revisão. Numa situação normal, o estagiário encontra-se na mesma sala com as tradutoras e vai tirando as dúvidas à medida que estas surgem, podendo também receber conselhos sobre os melhores métodos de pesquisa para cada caso. O trabalho à distância removeu esta componente do apoio e orientação em tempo real, o que não só dificultou a tradução em si, mas também limitou o número de traduções efetuadas durante o estágio. Por sua vez, as normas de segurança no trabalho durante a pandemia e a sobrecarga laboral das tradutoras levou a que, por vezes, houvesse atrasos na revisão das traduções e na resposta às questões colocadas. No entanto, gostaria de salientar que, apesar de todas as dificuldades experienciadas pelas tradutoras durante o estágio, estas mostraram-se sempre disponíveis para esclarecer dúvidas, oferecendo a sua ajuda de boa vontade e de forma bastante atenciosa.

## Capítulo 2. Tradução Jurídica

Legal translation is a special purpose translation, then, the goal of which is to preserve the meaning of the source text and lead to the same results in practice. It falls under a specialist category, technical translation, since it involves the use of a special language (technically speaking a LSP, language for special purposes) within a technical context, namely the one of law.

(Dall’Omo, 2012, p.45)

A tradução jurídica pertence à área da tradução técnica, sendo alvo dos problemas inerentes a essa área, como a tradução de termos especializados e a dificuldade que por vezes ocorre na tradução desses termos entre línguas (Talaván, 2016, p. 7). É um tipo especial de tradução, produzindo não só impacto e consequências a nível da linguagem, mas também a nível jurídico, podendo ser classificada de várias formas (Cao, 2007, pp.7-8). De um modo geral, esta é considerada um tipo de tradução técnica (Cao, 2007, p. 8), no entanto, outros critérios de

classificação podem ser aplicados levando à distinção de outras categorias. Se tomarmos em consideração apenas o assunto do texto de partida, poderemos dividir a tradução jurídica em tradução de leis nacionais e tratados internacionais, tradução de documentos jurídicos privados, tradução de trabalhos acadêmicos na área de Direito e a tradução de jurisprudência (Cao, 2007, p. 8). A tradução jurídica pode também ser categorizada com base no estatuto dos textos de partida: tradução de textos de Direito com vista à aplicação da lei, como tratados, e textos de Direito que não visam a aplicação da lei (como trabalhos acadêmicos na área de Direito) (Cao, 2007, p. 8). Por outro lado, Sarcevic (citado em Cao, 2007, pp. 8-9), define a tradução jurídica como sendo uma comunicação para utilização específica entre especialistas, excluindo comunicações entre advogados e não-advogados, e classifica a tradução jurídica com base nas funções dos textos de partida, podendo estes ser principalmente prescritivos (documentos normativos como leis, regulamentos, contratos, tratados, convenções e códigos), principalmente descritivos e também prescritivos (documentos jurídicos utilizados para levar a cabo processos administrativos como ações, petições, requerimentos, recursos, etc...), ou puramente descritivos (trabalhos acadêmicos, como manuais, artigos, etc...) (Cao, 2007, pp.8-9).

No entanto, estas classificações centradas nos textos de partida não tomam em consideração o propósito e função dos textos de chegada. Para além disso, estas classificações não incluem certos textos que fazem parte dos processos judiciais, comunicações entre advogados e clientes e toda uma gama de documentos que são traduzidos todos os dias pelos tradutores jurídicos, mas que não são considerados textos jurídicos para especialistas (Cao, 2007, p. 9).

Cao (2007, pp. 10-12) define a tradução jurídica como a tradução de textos jurídicos da língua de partida para a língua de chegada (onde a língua aqui em causa é a linguagem jurídica), e pode ser classificada em três categorias dependendo das funções dos textos de chegada: tradução jurídica com função normativa, que abrange textos traduzidos para diferentes línguas mas com a mesma força jurídica e o mesmo estatuto (como por exemplo as leis multilingues da União Europeia ou contratos bilingues); tradução jurídica com função informativa, sendo esta uma tradução meramente descritiva, sem peso jurídico na cultura de chegada (como por exemplo, tradução de um tratado francês para leitores estrangeiros); tradução jurídica com função jurídica ou judicial generalizada, que inclui documentos usados em processos judiciais, alguns que podem ser escritos em linguagem comum e não jurídica, sendo estes documentos utilizados em tribunal e possuindo consequências jurídicas (como por exemplo contratos, declarações, peças processuais e

relatórios de especialistas). A tradução jurídica pode ser entendida, pois, como um termo geral que abrange tanto a tradução de documentos jurídicos e de outras comunicações utilizadas em contextos jurídicos (Cao, 2007, p. 12), incluindo diferentes tipos de textos, desde testamentos, textos administrativos, ou outros textos pessoais, como uma nota de suicídio, que têm de ser levados a tribunal (Way, 2016, p. 1013). Poderá ser considerada como um dos tipos de tradução técnica mais exigentes, uma vez que não é feita apenas entre duas línguas e culturas, mas também entre dois sistemas jurídicos (Cao, 2010, 191; Way, 2016, p.1012). Esta circunstância pode complicar-se ainda mais quando um país tem mais do que um sistema jurídico com terminologias específicas, ou quando a tradução dentro da mesma língua (por exemplo, inglês britânico e inglês americano) não garante uma facilidade acrescente, pois países que partilham o mesmo idioma podem ter contextos jurídicos bastante diferentes (Way, 2016, pp.1012-1013).

Apesar de o texto jurídico ser considerado um texto técnico, a realidade é que a linguagem jurídica não é universal, mas encontra-se estreitamente enraizada num específico contexto jurídico e cultural (Cao, 2007, p.23). Cada sociedade apresenta diferentes estruturas culturais, sociais e linguísticas, estruturas estas que foram evoluindo ao longo de um contexto histórico que é específico a essa sociedade e, logo, as normas e os conceitos jurídicos, assim como o seu modo de aplicação, vão também refletir as especificidades da sociedade que lhes deu origem (Cao, 2007, p. 24). É desta combinação de “normas emergentes de esferas como a moral, a religião, a política e a economia” que resulta o que se designa de sistema jurídico (Ferreira, 2019, p. 212). Cada sistema jurídico tem as suas próprias fontes de direito, a sua metodologia de aplicação da Lei, a sua estrutura conceptual, as suas regras de classificação, e a sua terminologia, que lhe são únicas (Cao, 2007, p. 24). Devido a todas estas diferenças no desenvolvimento histórico-cultural, os elementos do sistema jurídico de partida não podem ser apenas transpostos para o sistema jurídico de chegada, sendo que o maior problema na tradução jurídica se deve à incongruência dos sistemas jurídicos do texto de partida e do texto de chegada (Cao, 2007, p.25).

A tradução jurídica tem, portanto, que transportar uma mensagem que é específica a uma língua, cultura e contexto jurídico para outra língua, cultura e contexto jurídico (que podem ser bastante diferentes), respeitando as normas da cultura de chegada de forma a soar adequada e de ser rapidamente compreensível ao seu público-alvo (Fresta, 2013, p. 29). O público-alvo, neste caso, poderá ser quase tão diverso quanto os tipos de documentos que são traduzidos: magistrados, advogados, deputados, técnicos, agentes da polícia, cidadãos leigos, entre muitos outros (Fresta,

2003, p. 41; Parlamento Europeu, s.d.). Para dificultar mais o panorama anterior, nem sempre existem textos de referência na língua ou sistema de chegada que permitam ao tradutor encontrar facilmente a terminologia equivalente e, visto que o tradutor não pode ser um especialista em todos os sistemas jurídicos para os quais, ou dos quais, necessita de traduzir, este é um tipo de tradução que requer muita pesquisa (Cao, 2010, p. 192; Way, 2016, p. 2012).

Tendo em conta a importância e o impacto que a tradução jurídica têm na vida de cidadãos privados, nas decisões governamentais e na diplomacia internacional, conclui-se que acarreta consigo uma grande responsabilidade. Consequentemente, neste âmbito, torna-se essencial estudar a questão da equivalência neste tipo de tradução, uma vez que falhas neste conceito podem levar a graves problemas.

## 2.1. Tipologia dos textos e características da linguagem jurídica

(...) legal language refers to the language of and related to law and legal process. This includes language of the law, language about law, and language used in other legal communicative situations (...) Legal language is a type of register, that is, a variety of language appropriate to different occasions and situations of use, and in this case, a variety of language appropriate to the legal situations of use.

(Cao, 2007, p. 9)

A linguagem jurídica pode ser classificada como linguagem especializada, técnica ou científica (Cao, 2010 p.191; Das Neves, 2012, p. 13). É uma linguagem bem estruturada e apurada, tendo o texto jurídico um carácter pragmático-científico que depende da gramática, de princípios racionais, dos códigos e de contextos comunicativos (Das Neves, 2012, p. 13). Toda a questão da linguagem no contexto jurídico é de suma importância, uma vez que é com base nela que decisões são tomadas, leis interpretadas e legislação aplicada. É uma linguagem que combina elementos da linguagem comum com elementos específicos da área jurídica, visando um discurso o mais neutro e impessoal possível (Ferreira, 2019, p. 207). É esta inerente complexidade, que dificulta o trabalho do tradutor jurídico, como explicam De Almeida & Carvalho (2018):

As dificuldades acrescidas da tradução jurídica derivam da natureza conotada das línguas jurídicas, isto é, da circunstância de estas se formarem a partir de significados de outros sistemas de linguagem (maxime, a linguagem comum), transfigurando-os de acordo com as regras semânticas do seu próprio sistema. Em consequência, a tradução de um texto jurídico expresso na linguagem jurídica L1' para a linguagem jurídica L2' exige geralmene a intermediação dos sentidos denotados correspondentes nas línguas naturais L1 e L2. A tradução jurídica envolve, portanto, no mínimo, quatro sistemas de linguagem, cada um dos quais com a sua sitaxe específica e o seu próprio plano de significantes e de significados. O número das relações possíveis aumenta ainda por efeito da polissemia, cuja frequência é especialmente elevada nas línguas jurídicas. (p.34)

Quando se discute a questão da tradução jurídica é necessário primeiro tentar definir o que se entende por texto jurídico, o que não é fácil, sendo a definição deste conceito fonte de debate entre especialistas em tradução jurídica (Ramos, 2014, p. 262). Cao (2007) oferece a seguinte categorização para o texto jurídico:

We may distinguish four major variants or sub-varieties of legal texts in the written form: (1) legislative texts, e.g. domestic statutes and subordinate laws, international treaties and multilingual laws, and other laws produced by lawmaking authorities; (2) judicial texts produced in the judicial process by judicial officers and other legal authorities; (3) legal scholarly texts produced by academic lawyers or legal scholars in scholarly works and commentaries whose legal status depends on the legal systems in different jurisdictions; and (4) private legal texts that include texts written by lawyers, e.g. contracts, leases, wills and litigation documents, and also texts written by non-lawyers, e.g. private agreements, witness statements and other documents produced by non-lawyers and used in litigation and other legal situations. (pp. 9-10)

No entanto, Ramos (2014, p. 264) afirma que nem todos os textos utilizados no contexto jurídico podem ser considerados textos jurídicos, declarando, a título de exemplo, que “a scientific expert report on the use of hormones in cattle production with no trace of legal matters or legal language will not lose its scientific nature in a legal setting.” Enquanto Cao (2007, p. 12) defende que a tradução jurídica abrange qualquer tipo de comunicação utilizada dentro do contexto jurídico, Ramos (2014, p. 264) argumenta que apenas textos que incluam “certain performative discourse features in more or less formal provisions, and tend to follow certain legal genre conventions with frequent influences from professional legal models”, poderão ser considerados textos jurídicos.

Segundo Ramos (2014, p. 262), os diferentes modelos de classificação sugeridos pelos especialistas tendem a convergir para uma divisão de três grandes grupos: os textos normativos, os textos judiciais e os textos acadêmicos na área de Direito. Ramos defende ainda que o mínimo denominador comum do texto jurídico é a relação entre o tema jurídico, a sua função e as suas características linguísticas, explicando o conceito de “texto jurídico” do seguinte modo:

- Legal texts constitute or apply instruments governing public or private legal relations (including codified law, case-law and contracts), or give formal expression to specialized knowledge on legal aspects of such instruments and relations;
- These functions follow certain linguistic patterns that are characteristic of varieties of legal language in different discursive situations, allowing for the identification of legal text types (according to text producers and purposes), as well as legal genres (according to more specific textual functions and conventions);
- Legal texts can also contain a great amount of specialized language from non-legal fields covered by law, while legal scholarly writings comprise a wide range of subcategories of general genres such as journal articles and textbooks. (2014, pp. 264-265)

A categorização final oferecida por Ramos (2014) encontra-se na Fig.1 seguinte:

1. Main functions	- Govern public or private legal relations - Apply legal instruments in specific scenarios - Convey specialized knowledge on sources of law and legal relations
2. Text types	- Legislative (including treaties) - Judicial (including court and litigation documents) - Other public legal instruments or texts of legal implementation (issued by institutional bodies, public servants or registries; subtypes to be identified by legal system*) - Private legal instruments - Legal scholarly writings
3. Genres	Textual realizations of specific legal functions following culture-bound discursive conventions (for example, different kinds of court orders or contracts)

\* Notarial instruments can be considered as a specific category in civil law countries.

Fig. 1: Categorização de textos jurídicos oferecida por Ramos (2014, p. 265)

Existe, portanto, uma grande diversidade de tipos e subtipos de documentos que podem ser considerados textos jurídicos, tendo cada um destes as suas peculiaridades linguísticas (Cao, 2007, p. 10). É nesse âmbito que uma classificação dos tipos de textos poderá ajudar o tradutor, uma vez que a capacidade de discernir as suas características formais e estilísticas tornará o processo de tradução mais eficiente (Ramos, 2014, p. 263).

Jerzy Wróblewski (citado em Ramos, 2012, pp. 70-75) propõe a existência de várias línguas jurídicas, dividindo-as em linguagem legal, jurisprudencial, jurídica científica e jurídica comum. A linguagem legal é a linguagem utilizada por legisladores no ato da criação de documentos normativos, que visa, por um lado, uma linguagem natural e clara, mas, por outro, um certo grau de rigor na exposição dos conceitos jurídicos (Ramos, 2012, pp. 70-71). É caracterizada pela utilização de certos elementos linguísticos, tais como arcaísmos ou brocados, a hipernominalização e a sintaxe atípica (Ramos, 2012, p. 71). A linguagem jurisprudencial inclui toda a linguagem utilizada no contexto dos tribunais, incluindo metalinguagem para interpretar documentos normativos (Ramos, 2012, pp. 71- 72). É uma linguagem caracterizada por uma grande heterogeneidade, uma vez que inclui uma diversidade de comunicações, como a justificação de decisões jurídicas, declarações de testemunhas e opiniões de peritos (Ramos, 2012, pp. 72-73), o que resulta numa “maior complexidade quer sintática quer semântica, que frequentemente inclui tipologias narrativas, descritivas e argumentativas num mesmo documento.” (Ramos, 2012, p. 72). A linguagem jurídica científica é a linguagem utilizada nas várias ciências jurídicas, podendo ser dividida em dogmática (mais interpretativa, prática e sistemática) ou teórica (mais generalista e filosófica) (Ramos, 2012, pp. 73-74). Por fim, a linguagem jurídica comum é utilizada em vários documentos produzidos em ambiente forense de difícil tipificação e que não se enquadram em nenhuma das anteriores categorias, podendo incluir uma vasta tipologia de documentos redigidos quer por profissionais de Direito, como por cidadãos leigos (Ramos, 2012, p. 74).

É devido a esta pluralidade que a linguagem jurídica é bastante difícil de caracterizar, pois não é homogénea, mas engloba um conjunto de tipos de discursos relacionados entre si pela natureza jurídica do texto e do contexto (Cao, 2007, p. 10; Ramos, 2014, p. 263). Para além disso, os textos são muitas vezes híbridos do ponto de vista da linguagem uma vez que o Direito é uma área interdisciplinar que engloba todos os aspetos da vida (Ramos, 2014, p. 263). Por exemplo, no caso 8, na tradução de uma carta rogatória da Escócia, a linguagem utilizada era claramente jurídica, mas incluía também linguagem naval, existindo, assim, uma hibridização no carácter textual do documento, como se pode observar no seguinte excerto:

(1) between 20 September 1993 and 6 October 1993, both dates inclusive, on the ship known as *Ambrosia*, a British ship for the purposes of Section 686 of the Merchant Shipping Act 1894 and Section 18 of the Criminal Justice (International Co-operation) Act 1990 having been registered in London, Great Britain in 1992, then on a voyage on the High Seas between Vilamoura, Portugal and a point 65.6 statute miles

from Buchan Ness Light, Peterhead (map reference 57 30 N 000 11 W), on said ship then run aground on the High Seas at Scotstown Beach, St Fergus, at the Seaview Hotel, Boddam, on said ship elsewhere on the High Seas and at Morocco and Belgium you were concerned in the supplying of a controlled drug, namely Cannabis Resin, a class B drug specified in Part II of Schedule 2 to the aftermentioned Act, to another or others, in contravention of Section 4(1) of said Act: CONTRARY to the Misuse of Drugs Act 1971, Section 4(3)(b).

## 2.2. Estudos de tradução jurídica

Os estudos de tradução jurídica começaram a ganhar o estatuto de uma nova disciplina inserida dentro dos Estudos da Tradução na década de 70, tendo existido logo desde início a necessidade de criar uma cooperação interdisciplinar com vista a desenvolver metodologias e teorias com base nas particularidades e dificuldades próprias à tradução jurídica (Ramos, 2014, pp. 268-269). Segundo Ramos (2014), a história dos estudos de tradução jurídica pode ser dividida em três períodos:

1) an initial stage of transition from traditional translation theories since the late 1970s, mostly marked by legal linguistic approaches and the Canadian school of Jurilinguistics; 2) a catalytic stage between the mid-1990s and the mid-2000s in which LTS's conceptual paradigms were solidified under the influence of cultural theories in TS; and 3) the current period of consolidation and expansion, dominated so far by a strong emphasis on applied research and multiple ramifications on the basis of LTS's own theories. (pp. 271-272)

Uma das teorias mais abordada no contexto dos estudos de tradução jurídica, ao longo do seu desenvolvimento, foi a *Skopostheorie* de Vermeer, assim como outras teorias funcionalistas (particularmente a versão da *Skopostheorie* de Nord) (Ramos, 2014, pp. 269-270), baseando-se no princípio de comunicação do ato tradutório, assim como na criação de um texto de chegada que leva em conta o objetivo da tradução e as expectativas da cultura de chegada (Šarčević, 2000, p. 2). No entanto, vários autores, como Cao, Madsen e Šarčević (uma das autoras mais influentes nos estudos de tradução jurídica), têm vindo a pôr em causa a aplicação das teorias funcionalistas em tradução jurídica, especialmente num contexto de utilização generalizada (Cao, 2007, p. 35; Ramos, 2014, p. 270; Šarcevic, 2000, p. 1).

Os estudos de tradução jurídica são uma disciplina que se encontra na zona de interseção entre os estudos de tradução, o Direito e a linguística jurídica (Ramos, 2014, p. 272), sendo uma área de investigação interdisciplinar que visa o estudo dos processos, produtos e agentes da tradução jurídica (Ramos, 2014, p. 261), assim como as suas metodologias, os seus métodos de

controle de qualidade e aspetos sociais (Ramos, 2014, p. 266). A Fig. 2 ilustra a interação entre as várias disciplinas que integram os estudos de tradução jurídica.

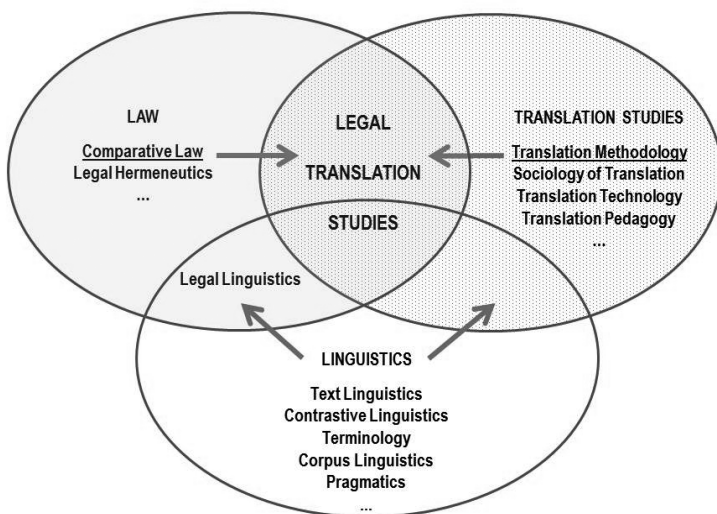


Fig. 2: Limites das várias disciplinas que integram a disciplina dos estudos de tradução jurídica (Ramos F.P., 2014, p. 266)

O direito comparado é uma das disciplinas inseridas no âmbito dos estudos de tradução jurídica (Ramos, 2014, p. 271) pois, da mesma forma que a tradução é uma parte integrante do direito comparado (De Almeida & Carvalho, 2018, p. 34), também o direito comparado é uma parte essencial da tradução jurídica (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, pp. 120-121). Antes de começar a traduzir, o tradutor tem primeiro de compreender os termos jurídicos e de determinar qual a cultura jurídica com que está a trabalhar (por exemplo, se se trata de direito comum ou da família de direito romano-germânica) e, seguidamente, qual a subdivisão em que se enquadra o texto original (direito criminal, público, civil, etc...) (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 121). Após estes dois passos, o tradutor terá de simultaneamente ter em consideração a língua e sistema jurídico do texto de partida, de modo a poder transpor o seu significado para o sistema jurídico do texto de chegada (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 121). Dependendo do grau de diferença entre os sistemas jurídicos, e das respetivas línguas, que tem de ser superado, assim irá ser mais ou menos complexa a tradução do texto, sendo necessário ao tradutor proceder a uma comparação de ambos os sistemas de modo a decidir quais

as melhores estratégias para ultrapassar as dificuldades tradutórias específicas do par de sistemas jurídicos (e línguas) em questão (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 121).

Outra metodologia sugerida pelos estudos de tradução jurídica para a tradução de qualquer documento no contexto jurídico estipula que esta ocorre em três passos (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 121). O primeiro passo, designado de passo semasiológico, tem como objetivo a compreensão do texto de partida e os seus principais componentes, incluindo os componentes semânticos e conceptuais, que deverão ser identificados e analisados no contexto dos sistemas jurídicos em causa (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 122); o segundo, designado *comparative-law step*, ocorre quando o tradutor procede à comparação dos dois sistemas jurídicos com que está a trabalhar, de modo a encontrar possíveis equivalentes para os termos do texto a traduzir (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 122); após ter selecionado as possíveis traduções de um termo, no terceiro passo, designado de passo onomasiológico, é necessário decidir qual das possíveis traduções acarreta uma maior equivalência, tanto a nível linguístico como a nível jurídico (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 122).

### 2.3. Juritradutologia

A juritradutologia é uma área de estudo interdisciplinar desenvolvida pelo CERIJÉ (*Centre de Recherche Interdisciplinaire en Juritradutologie*), que foi fundado por Sylvie Monjean-Decaudin em 2012 (Mendes, 2021, p. 21). Esta nova disciplina visa uma abordagem mais lata da tradução jurídica, combinando as várias teorias e disciplinas que lhe pertencem e criando pontes entre os Estudos de Tradução e a área de Direito (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 116). Como descrevem Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray (2019):

Firstly, juritraductology shares focus and knowledge with linguistics and translation studies. Both build the general framework for the conceptualisation and application phases leading to juritraductology. (...) Secondly, juritraductology projects itself as an approach strongly connected to law in general and comparative law in particular. (...) Juritraductology embraces all the linguistic and translational demands contained in law. It aims at describing all legally relevant translation issues and thus expands the scope of legal translation. (...) Thirdly, the combined interactions of fields that define the scope of study of juritraductology is legal linguistics. Legal linguistics assists juritraductology in the role it may play as an auxiliary branch of law. (...) Therefore, juritraductology deals with theoretical and practical questions in

legal translations whenever they are of legal interest, among which are questions which have arisen before translating. (p. 117)

Para além de investigar questões relativas à tradução em diferentes contextos jurídicos, possivelmente a parte mais interessante da juritradutologia seja o facto de esta tomar em consideração a questão da consequência jurídica, sublinhando o impacto que o Direito e as suas consequências podem ter na tradução (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 117). É, pois, necessário ter em consideração que “all translations do not systematically lead to legal consequences, but all legal translations, per se, have some legal complexity. Depending on the context, these consequences are more or less significant. From a methodological point of view, before translating a legal text, the translator must assess the level of legal complexity of a text. (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 120)”.

O tradutor tem, por um lado, que analisar o grau de complexidade técnica do texto e de discernir o nível de conhecimento necessário para o compreender e para o traduzir e aos seus conceitos jurídicos; mas, por outro, necessita também de considerar as possíveis consequências jurídicas da tradução em causa como, por exemplo, se se trata de um documento juridicamente vinculativo ou de um documento de teor meramente informativo (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, p. 120). A complexidade de um texto irá depender da sua função e do cliente em questão e, ao tentar transferir o sentido do texto de partida, é necessário que o tradutor tenha em conta tanto as dificuldades tradutórias do texto em si, como o impacto que a sua tradução poderá vir a ter (Monjean-Decaudin & Popineau-Lauvray, 2019, pp. 120-121).

Um exemplo interessante da influência que as consequências jurídicas podem ter no processo de tradução pode ser encontrado na tradução do termo “*knowingly*” nos casos 5 e 8. O caso 5 refere-se a um despacho de pronúncia americano contra Julian Assange, e “*knowingly*” foi traduzido da seguinte forma:

(...) was <u>knowingly</u> receiving such classified records from(...)	(...) estava <u>ciente</u> de que recebia esses registos confidenciais por parte de (...)
(...) did <u>knowingly</u> and intentionally combine, conspire, confederate and agree with other co-	(...) de forma <u>consciente</u> e intencional, associou-se a, conspirou com, aliou-se a e

conspirators known and unknown to the Grand Jury to commit an offense against the United States (...)	acordou com outros coconspiradores conhecidos e desconhecidos do Grand Jury, de forma a cometer uma infração contra os Estados Unidos (...)
(...) to <u>knowingly</u> access a computer, without authorization and exceeding authorized access, to obtain information (...)	(...) aceder <u>conscientemente</u> a um computador, sem autorização e excedendo o acesso autorizado, de forma a obter informação (...)

No entanto, no caso 8, no anexo de uma carta rogatória proveniente da Escócia a pedir informações ao Ministério da Justiça português, esse mesmo termo, após a revisão pela Dr.<sup>a</sup> Celeste Rodrigues, foi traduzido do seguinte modo:

(...) <u>knowingly</u> concerned in the attempted fraudulent evasion of the prohibition in force with respect to the importation of said controlled drug under Section 3(1) of the Misuse of Drugs Act 1971 (...)	(...) <u>intencionalmente</u> envolvido na tentativa fraudulenta de evasão à proibição em vigor relativa à importação do referido estupefaciente nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º da Lei dos Estupefacientes de 1971 (...)
---	---

Em direito penal, o conceito de “knowing” (“bem sabendo que” ou “ciente de que”), ou “knowingly” (“conscientemente”), é muito importante para avaliar o mens rea, ou seja, se o crime em questão é doloso. Segundo o artigo 13.º do CP português, “Só é punível o facto praticado com dolo ou, nos casos especialmente previstos na lei, com negligência” (Diário da República Eletrónico, 1995) Sendo “dolo” descrito no artigo 14.º no CP como:

- 1 - Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, actuar com intenção de o realizar.
- 2 - Age ainda com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime como consequência necessária da sua conduta.

3 - Quando a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada como consequência possível da conduta, há dolo se o agente actuar conformando-se com aquela realização. (Diário da República Eletrónico, 1995)

No sistema jurídico do Reino Unido, o *mens rea* é definido como:

The state of mind that the prosecution must prove a defendant to have had at the time of committing a crime in order to secure a conviction. *Mens rea* varies from crime to crime; it is either defined in the statute creating the crime or established by precedent. Common examples of *mens rea* are intention to bring about a particular consequence, recklessness as to whether such consequences may come about, and (for a few crimes) negligence. Some crimes require knowledge of certain circumstances as part of the *mens rea* (...). (Oxford, 2009, p. 349)

Os E.U.A. também têm o conceito de *mens rea*, que, segundo o “*Model Penal Code*”, — documento resultante da compilação e codificação de grande parte do Direito criminal americano (The American Law Institute, s.d.) — pode ser classificado do seguinte modo:

The MPC organizes and defines culpable states of mind into four hierarchical categories:

1. acting purposely - the defendant had an underlying conscious object to act
2. acting knowingly - the defendant is practically certain that the conduct will cause a particular result
3. acting recklessly - The defendant consciously disregarded a substantial and unjustified risk
4. acting negligently - The defendant was not aware of the risk, but should have been aware of the risk (Legal Information Institute, s.d.c)

É, por isso, fulcral traduzir “*knowingly*” da forma correta quando no contexto de um crime, especialmente quando este termo é importante para a caracterização do estado de espírito do arguido, pois uma tradução incorreta poderá ter consequências jurídicas graves. No caso 5, sendo um Despacho de Pronúncia, ainda para mais de um caso mediático, é de extrema importância a tradução ser rigorosa e correta. No entanto, no caso 8, o termo “*knowingly*” encontra-se no anexo de uma carta rogatória, num texto com informação suplementar, sendo a consequência jurídica muito mais leve neste contexto. Embora tecnicamente devesse ter sido traduzido do mesmo modo, o contexto permitia alguma liberdade na linguagem a utilizar e optou-se por uma tradução que,

dando preferência à naturalidade da linguagem, mantém mesmo assim o sentido do texto de origem.

### Capítulo 3. Equivalência

If one believes that no two historical epochs, no two social classes and no two localities use words and syntax to signify exactly the same things and to send identical signals of valuation and inference (Steiner 1998: 47), then one may question whether translation attempting to achieve equivalence is indeed possible. (Cao, 2007, p. 32)

Um dos problemas mais comuns em tradução jurídica é a questão da equivalência. O tradutor jurídico está sempre a ser confrontado com a dificuldade na equivalência, ou falta desta, de conceitos e termos jurídicos entre a língua de partida e a língua de chegada (Cao, 2002, p. 330). Devido à complexidade e dificuldade da tradução jurídica, poderá perguntar-se se será possível conseguir uma verdadeira equivalência na tradução de Direito, especialmente na tradução de conceitos jurídicos estrangeiros que não existam no sistema jurídico de chegada (Cao, 2007, p. 32).

Os conceitos jurídicos de países diferentes só raramente irão ser idênticos, se é que alguma vez o são, da mesma forma que duas palavras de línguas diferentes nunca serão completamente idênticas (Cao, 2007, p. 33). Até mesmo dentro da mesma língua, existem diferenças, tal como acontece com o inglês do Reino Unido, Estados Unidos e Austrália, ou com o alemão da Alemanha, Áustria e Suíça (Cao, 2007, p. 33). Também as condições socioculturais e políticas de cada país serão sempre únicas a esse país, de modo que o seu Direito, como instituição social inserida nesse contexto único, irá ele próprio possuir fatores que lhe são singulares e não se encontram noutros países exatamente da mesma forma (Cao, 2007, p. 33). Segundo De Almeida & Carvalho (2018):

Na maioria dos casos, a tradução jurídica terá de satisfazer-se com significações equivalentes ou de parassinonímia, em que é possível substituir, apenas em certos contextos, termos de linguagens jurídicas diferentes. (...) Certas palavras ou expressões de uma dada linguagem jurídica são intraduzíveis, porque não têm significantes equivalentes em outra linguagem jurídica, embora possam ser traduzidas de uma para outra das línguas naturais correspondentes. (De Almeida & Carvalho, 2018, pp. 34-35)

Vários países poderão ter conceitos legais semelhantes, mas raramente estes serão exatamente iguais (Cao, 2007, p. 33), podendo existir semelhanças entre sistemas jurídicos que se desenvolveram a partir de um tronco comum (De Almeida & Carvalho, 2018, p. 34). No entanto, há séculos que se faz tradução jurídica entre diferentes sistemas jurídicos, de diferentes famílias e tradições jurídicas. A própria tradução jurídica tem ajudado à troca de conceitos e práticas jurídicas entre sistemas, levando ao desenvolvimento dos sistemas jurídicos de certos países (Cao, 2007, p. 32). Por isso, pode concluir-se que a tradução jurídica não só é possível como pode ser também bastante produtiva (Cao, 2007, p. 32).

### 3.1. Equivalência nos Estudos de Tradução

O conceito de equivalência tem sido desde sempre um assunto muito debatido dentro dos Estudos de Tradução, tendo sido alvo de várias teorias durante as décadas de 60 e 70 (Panou, 2013, p. 2). Panou (2013, p. 2) afirma que “equivalence was meant to indicate that the source text and target text share some kind of ‘sameness’. The question was as to the kind and degree of sameness which gave birth to different kinds of equivalence.” É esta questão principal que tem vindo a ser discutida e analisada ao longo do tempo, embora grande parte destas teorias tenham sido baseadas em formas opostas de traduzir. Panou (2013) oferece os seguintes exemplos:

Nida distinguishes between formal and dynamic equivalence, Newmark between semantic and communicative translation, Catford between formal correspondence and textual equivalence, House between overt and covert translation and Pym between natural and directional equivalence. These bipolar views of equivalence soon faded away and more attractive translation paradigms came to the forefront. (p. 5)

No entanto, a equivalência na tradução é um conceito muito relativo, pois é o tradutor que irá avaliar o grau realístico de equivalência que poderá alcançar na tradução de um certo texto (Cao, 2007, p. 33; Hermans, 1999, p. 96). A equivalência, para Gideon Toury, é um equilíbrio entre o que foi mantido igual ao texto de partida e o que foi alterado, sendo esta diferença o resultado das

escolhas do tradutor, escolhas estas que, por sua vez, irão estar dependentes de normas. Dessa forma, as normas irão influenciar o tipo e o grau de equivalência presente no texto de chegada (Hermans, 1999, p. 96).

Nida (2004, p.126) defende que uma tradução nunca poderá ser completamente exata uma vez que duas línguas nunca serão idênticas, quer na forma como atribuem significado aos seus símbolos ou na forma como esses símbolos são utilizados no processo comunicativo. No entanto, propõe a existência de dois tipos principais de equivalência, uma formal e outra principalmente dinâmica (Nida, 2004, pp. 129-130). A equivalência formal enfoca especialmente a mensagem, tanto na sua forma como no conteúdo. A mensagem na língua de chegada deverá assemelhar-se o máximo possível à da língua de partida em todos os aspectos, procurando o tradutor reproduzir a forma e o conteúdo do texto de partida o mais literalmente e com a maior precisão de significado possível (Nida, 2004, p. 129). Neste caso, a mensagem do texto de chegada será sempre comparada com a do texto de partida para avaliar o grau de precisão e de exatidão da tradução (Nida, 2004, p. 129). No caso da equivalência dinâmica, não existe uma ênfase tão grande em traduzir o texto de partida o mais literalmente possível, mas sim em reproduzir, na língua de chegada, a mesma dinâmica entre leitor e texto que existe na língua de partida, como explica o autor:

In contrast, a translation which attempts to produce a dynamic rather than a formal equivalence is based upon “the principle of equivalent effect” (...). In such a translation one is not so concerned with matching the receptor-language message with the source-language message, but with the dynamic relationship, that the relationship between receptor and message should be substantially the same as that which existed between the original receptors and the message. (Nida, 2004, p. 129)

A equivalência pode também ser interpretada como uma edificação de crenças, ou a criação de uma ilusão pragmática (Hermans, 1999, p. 97). O discurso que rodeia o conceito de equivalência geralmente oferece a ideia de que a tradução é uma mera réplica do original, uma cópia transparente, na qual as palavras do autor adotam outros tons, mas mantêm as mesmas cores. Pode argumentar-se que, quanto mais “transparente” a tradução maior o nível de equivalência, estando assim o valor da tradução mais perto do original (se se assumir que a tradução é, em si mesma, “inferior”). Desta forma, o conceito de equivalência pode ser visto como uma construção ideológica e deverá ser abordado com cuidado (Hermans, 1999, p. 97).

Por sua vez, Roman Jakobson, defende que nunca existirá uma equivalência completa entre duas palavras mas, tal como Jean-Paul Vinay e Jean Darbelnet, Jakobson acredita que a tradução continua a ser possível apesar das diferenças culturais e linguísticas entre duas línguas, cabendo ao tradutor escolher a melhor metodologia a empregar dependendo do contexto em questão (Panou, p. 2).

Independentemente da dificuldade que existe em definir e caracterizar este conceito, continua a ser um dos problemas centrais ao ato de tradução. É, pois, importante explicar a que nos referimos quando falamos de equivalência no âmbito da tradução jurídica.

### 3.2. Equivalência na tradução jurídica

Como já inferido anteriormente, a natureza técnica da linguagem jurídica provém em grande parte do uso de conceitos jurídicos, sendo estes geralmente os mais difíceis de traduzir, uma vez que estão enraizados no sistema jurídico a que pertencem. Cao (2007, p. 54) define conceitos jurídicos como sendo “abstractions of the general legal thoughts and rules within a legal system”.

Baseando-se na semiótica de Charles Sanders Peirce, Cao (2007, p.55) propõe que o conceito jurídico é tridimensional, ou seja, tem dimensões referenciais, linguísticas e conceptuais, e, para determinar se o conceito jurídico de uma língua pode ser traduzido para outra, é necessário considerar se o conceito da língua de partida é equivalente nestas três dimensões ao da língua de chegada. Isto pode revelar-se uma tarefa difícil, uma vez que apenas raramente se consegue encontrar equivalência nestas três dimensões em palavras de duas línguas diferentes, e, mesmo quando existem palavras na língua de chegada que podem ser consideradas linguisticamente equivalentes às da língua de partida, estas poderão não ter o mesmo significado dentro do contexto jurídico, ou ser apenas parcialmente equivalentes neste contexto (Cao, 2007, p. 55; De Almeida & Carvalho, 2018, p. 35). Por exemplo, a palavra inglesa “*trust*” pode ser traduzida como “confiança”, e “*equity*” como “equidade”, mas estas equivalências só funcionam ao nível da linguagem comum não no contexto da linguagem jurídica (De Almeida & Carvalho, 2018, p. 35).

Sendo um assunto muito discutido no âmbito da tradução jurídica, existem, em grande número, categorizações e teorias relativas às formas e graus de equivalência que podem ser encontrados:

Some theorists such as Šarčević (...) distinguish between near equivalence, partial equivalence and non-equivalence; others, such as de Groot (...), divide them into full equivalent, closest approximate equivalent (acceptable equivalent) and partial equivalent; Ajani (2006) and Megale (2008) distinguish between equivalenza completa ‘complete equivalence’ or quasi completa ‘almost complete equivalence’, equivalenza parziale ‘partial equivalence’ and equivalenza funzionale ‘functional equivalence’. Others yet, such as Beaupré (1986) and Garzone (2007), talk about legal equivalence. (Paolucci, 2017, p. 89)

De Groot & Van Laer (2006, p. 67) defendem que a equivalência total (“*full equivalence*”) só acontece dentro do mesmo sistema jurídico, quando a tradução ocorre dentro de um país bilingue. No entanto, quando traduz entre dois sistemas jurídicos, o tradutor poderá encontrar uma equivalência aceitável (“*acceptable equivalence*”), caso os conceitos sejam correspondentes na sua “*essence*” (De Groot & Van Laer, 2006, p. 67). A maioria das vezes os conceitos encontrados em tradução jurídica serão apenas parcialmente equivalentes (“*partial equivalence*”), o que, segundo a classificação de Šarčević, significa que “they share most of their essential and some of their accidental characteristics, or when concept A contains all of the characteristics of concept B and some other accidental characteristics concept B does not have.” (Dall’Omo, 2012, p. 91). A “*near equivalence*” de Šarčević é o tipo de equivalência mais difícil de conseguir, onde dois conceitos partilham todas as suas características essenciais, mas podendo não partilhar alguns pormenores menos importantes a nível jurídico (Dall’Omo, 2012, p. 91).

De Almeida & Carvalho (2018, p. 27), por outro lado, defendem que são apenas comparáveis os conceitos jurídicos “que, desempenhando funções equivalentes, intervenham na resolução de questões jurídicas através de instrumentos jurídicos de natureza semelhante”. No entanto, na maioria dos casos, o tradutor procurará uma equivalência funcional:

Functional equivalence is the process through which the translator looks for linguistic, contextual and conceptual elements in the target language, able to produce a new text which will lead to the desired effect that should be the same of the source text. Translating according to functional equivalence means realising and accepting a non-existing perfect correspondence between languages and concepts. (Dall’Omo, 2012, p. 90)

Em situações onde não existem conceitos e palavras equivalentes na língua de chegada, poderão ser criadas novas palavras (neologismos), copiadas de outro sistema jurídico, ou poderão ser apresentados novos conceitos no texto de chegada (Cao, 2007, pp.55-56; De Almeida & Carvalho, 2018, p. 35). No caso de existirem palavras semelhantes às da língua de partida na língua de chegada, estas são geralmente utilizadas, sendo necessário, por vezes, advertir o leitor sobre a diferença de significados (Cao, 2007, p. 57; De Almeida & Carvalho, 2018, p.35). Outra solução frequentemente empregue consiste em manter o termo na língua original, podendo, por vezes, ser incluída uma tradução literal entre parênteses, e acrescentar uma nota explicativa que elucide o leitor do significado do termo no contexto jurídico de partida (De Almeida & Carvalho, 2018, p. 35).

Muitas vezes, apesar de dois termos serem equivalentes apenas até certo ponto, deverão ser traduzidos como equivalentes, uma vez que não existe qualquer palavra com uma completa equivalência funcional (Bastos, 2010, p. 71; Cao, 2007, p. 57). De modo a conseguir isso, o tradutor terá sempre de proceder a um exercício em direito comparado, procedendo à análise do significado e propósito de cada termo no respetivo contexto jurídico, até encontrar a palavra que melhor se adequa à tradução (Bastos, 2010, p. 71).

## Capítulo 4. Análise de casos

### 4.1. Instituições e tribunais

Os nomes de instituições, tribunais e outros órgãos governamentais, são um bom exemplo de um problema de equivalência que se encontra regularmente em tradução jurídica. Assim como os conceitos de um sistema jurídico por vezes não encontra equivalência noutra, ou encontra apenas uma equivalência parcial, também as instituições de diferentes países estão muitas vezes organizadas de forma diferente ou desempenham funções que não são completamente equivalentes. Ao deparar-se com o nome de uma instituição, o tradutor pode estar perante uma das seguintes situações:

- (1) A term or an institute has a formal equivalent in the target language in which it is substantially regulated in a similar way; this case is somewhat rare and does not present particular difficulties (...);
- (2) A term or an institute has a formal equivalent in the target system in which, however, it is regulated differently (...);
- (3) A term or an institute does not have a formal equivalent or a similar regulation in the target legal system (...);
- (4) A term or an institute exists in the source legal system but is not present in the target legal system (...)
- (Paolucci, 2017, pp. 86-87)

Por norma, os nomes de instituições deverão ser mantidos na língua de partida, mas sempre acompanhados de uma tradução entre parênteses e em itálico. Esta tradução poderá ser o nome da instituição equivalente que existe no sistema de chegada, uma tradução literal ou um neologismo que exprima a função da instituição da forma mais eficaz possível.

Por exemplo, no caso 1 foi necessário traduzir o nome de cinco instituições britânicas.

Ministry of Justice	Ministério da Justiça
National Offender Management Service	Serviço Nacional de Execução das Penas
Offender Safety, Rights and & Responsibilities Group	Grupo Responsável pela Segurança, pelos Direitos e Responsabilidades dos Infratores
Cross Border Transfer Section	Secção Responsável por Transferências Transfronteiriças

No caso de “*Ministry of Justice*” pode traduzir-se por “Ministério da Justiça”, mas deverá manter-se sempre o nome na língua original, para que o leitor possa ter a perceção da entidade em questão. Para além disso, mesmo existindo uma tradução, as instituições de países e culturas diferentes raramente irão desempenhar exatamente as mesmas funções ou estar organizadas de

modo idêntico. Manter o nome de uma instituição na língua de partida respeita essa diferença e permite ao leitor compreender que se trata de uma instituição estrangeira.

“*Offender Safety, Rights and Responsibilities Group*” e “*Cross Border Transfer Section*” são dois departamentos pertencentes ao “*Ministry of Justice*”, sem equivalência em português, mas cujos nomes deverão ser acompanhados de uma tradução literal, de modo a que o leitor possa compreender o nome da instituição. “*National Offender Management Service*” também não possui equivalente em português, mas, uma vez que se assemelha, nas suas funções, ao nosso Tribunal de Execução de Penas, optou-se por traduzir por “Serviço Nacional de Execução das Penas”.

Outro exemplo poderá ser encontrado no caso 8, onde se lê a seguinte expressão: “*Courts, Tribunals and other authorities*”, cuja tradução literal em português não faz muito sentido, sendo necessário uma pesquisa mais aprofundada.

A tabela seguinte contém as variadas traduções de “*Court*”, nos diferentes contextos, ao longo de todos os casos trabalhados.

Court	Tribunal Tribunal de Justiça
First Instance Court	Tribunal Judicial
High Court of Justice	Tribunal Superior de Justiça
District Court	Tribunal de Primeira Instância
High Court of Justiciary	Supremo Tribunal Penal
Sheriff Court	Mantido no original com a seguinte nota de tradução: “nível mais baixo dos tribunais civis que lida com uma grande variedade de casos de Direito Civil, funcionando tanto como tribunal de primeira e segunda instância, cuja jurisprudência

	está restrita a uma determinada área designada de Sheriffdoms.”
--	---

O caso 8 foi a única ocasião durante o estágio em que surgiu o termo inglês “*Tribunal*” para traduzir. Segundo O’Rourke (2014, p. 137), este termo pode ser definido como “a person or body of persons other than a court of law, having power to determine claims or disputes of some particular nature”. Noutra definição lê-se “the tribunals are specialist courts whose judges and members hear a wide range of cases, such as tax, employment, and immigration and asylum. The Upper Tribunal and Employment Appeal Tribunal hear appeals challenging some tribunal decisions.” (Courts and Tribunals Judiciary, s.d.). Noronha (2000, p. 282) oferece as seguintes possíveis traduções: “tribunal, juízo, foro, órgão jurisdicional, jurisdição”.

Exemplos de traduções encontradas para “*Tribunal*” em vários documentos do *EUR-Lex* encontram-se na tabela seguinte.

Tribunal	Órgão jurisdicional
Arbitration Tribunal	Tribunal Arbitral (“uma pessoa ou um organismo designados nos termos de um acordo para decidir sobre um litígio entre os investidores e o Estado” (Regulamento (UE) N.º 912/2014 Parlamento Europeu e do Conselho, 2014, p. 125))
investor-to-state dispute settlement tribunals	órgãos jurisdicionais de resolução de litígios entre os investidores e o Estado
independent and impartial tribunal	tribunal independente e imparcial

Existem, pois, diferenças entre “*Courts*” e “*Tribunals*”, sendo que o primeiro corresponde aos nossos tribunais e o segundo pode corresponder a alguns tribunais arbitrais ou a comités criados para a resolução de casos específicos. Adicionalmente, a expressão “*court or tribunal*” surgiu várias vezes e sempre traduzida simplesmente por “órgãos jurisdicionais”. Optou-se, pois, por traduzir “*Courts, Tribunals and other authorities*” apenas por “órgãos jurisdicionais”.

## 4.2. Termos sem equivalência

### 4.2.1. Tradução de Arguido

A tradução da palavra “arguido”, do nosso sistema jurídico para inglês, é um problema que foi encontrado no caso 2, na tradução de uma carta rogatória em português para a Holanda. Torna-se impossível transpor o termo do português para o inglês sem antes analisar o âmbito da aplicação deste conceito em ambas as línguas. Em Portugal, em processo penal, “arguido”

...é todo aquele contra quem existe uma suspeita, séria, de ter praticado um determinado facto punível e penalmente repreensível na nossa ordem jurídica, e contra quem se iniciou um procedimento tendente a apurar se praticou ou não determinada infração, seja ela de carácter criminal ou contra-ordenacional. Nos termos legais, art. 58.º n.º 1 do Código de Processo Penal, arguido será aquele contra quem corre determinado inquérito, contra quem exista a suspeita fundada da prática de um crime, aquele contra quem tenha de ser aplicada uma medida de coação ou de garantia patrimonial, um suspeito que tenha sido detido em flagrante delito ou fora de flagrante delito, ou ainda aquele contra quem for levantado um auto de notícia que o dê como agente de um crime, salvo se a notícia for manifestamente infundada. Uma pessoa não «é arguido» por inerência, é «constituído arguido», e tal qualidade confere-lhe direitos e deveres. (Da Costa, 2010)

Uma pessoa pode ser designada de “suspeito” ou “indiciado” quando não existem ainda indícios suficientes para esta ser formalmente constituída como “arguido”. O estatuto de “arguido” acarreta consigo um conjunto de direitos e deveres processuais, sendo por vezes solicitado esse estatuto por pessoas que estão a ser inquiridas no âmbito de um processo, de forma a poderem beneficiar

das vantagens legais que visam a proteção dos direitos da pessoa suspeita (Diário da República Electrónico, s.d.; Lourenço, 2014).

Verifica-se, portanto, que, em Portugal, o estatuto de “arguido” fica adquirido logo numa fase inicial, sendo um conceito que abrange diferentes qualidades e fases do processo criminal. No entanto, esta figura não existe de igual forma no processo judicial de outros países, sendo muitas vezes necessário atender ao contexto e à fase processual para encontrar um termo que seja parcialmente equivalente ao nosso “arguido” (Lourenço, 2014).

Nos E.U.A. e no Canadá poderia utilizar-se “*defendant/accused*”, uma vez que estes conceitos são quase tão abrangentes como o nosso “arguido”, incluindo não só a pessoa contra a qual foi deduzida a acusação, mas também o suspeito quando este é detido. No entanto, no Reino Unido, esta palavra poderá ser traduzida de formas diferentes consoante a fase processual:

Suspect	“Used to describe a person who is under consideration as the subject of formal criminal proceedings” (The Crown Prosecution Service , 2018)
Defendant	“A person against whom court proceedings are brought” (Oxford, 2009, p. 161) “Used to describe a person who has been charged or summoned” (The Crown Prosecution Service , 2018)
Accused	“A person charged with an offence” (The Crown Prosecution Service , s.d.)

Enquanto “*suspect*” e “*accused*” são termos bastante restritos aplicados apenas a uma pessoa suspeita de ter cometido um crime e acusada de um crime, respetivamente, o termo “*defendant*”

(que não é utilizado na Escócia) é um pouco mais abrangente. Por exemplo, Noronha (2000, p. 95) oferece os seguintes termos para a tradução de “*defendant*”: réu, indiciado, acusado.

Lourenço (2014, p. 11) oferece outras possíveis traduções de “arguido”, que dependerão do contexto:

- Formal suspect
- Named suspect
- Person of interest
- Possible person of interest
- Person of interest to the inquiry

No caso em análise, tendo o arguido já sido acusado de um crime, escolheu-se “*defendant*”, um termo muitas vezes utilizado nesta situação e cujo significado tem um caráter mais lato do que “*accused*”, tentando assim respeitar o significado mais abrangente da palavra no texto de partida. É preciso, pois, ter em conta que em tradução jurídica, quando se fala em equivalência, o mais correto seria falar de graus de equivalência (Bastos, 2020, p. 71). Talvez, como Cao (2007, pp. 34-35) refere, o objetivo não deverá ser alcançar uma equivalência total, mas sim procurar a convergência de horizontes que permite transmitir o significado do texto de partida, criando novos horizontes de interpretação no leitor da tradução.

#### 4.2.2. Tradução de *Grand jury*

No caso 6, num Despacho de Pronúncia americano, surgiu o termo “*Grand Jury*”. Embora o direito penal português contemple a figura de júri e jurados, são mais os pontos divergentes do que os convergentes com o conceito americano (Jólluskin, 2009, pp. 119-120). É, portanto, necessário comparar as relevantes fases processuais dos sistemas português e americano, de forma a tentar encontrar a melhor solução a aplicar.

Segundo os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 49/2008, no nosso sistema jurídico os alegados crimes são investigados pelas polícias de competência genérica — PSP, GNR e Polícia Judiciária — assim como por outras entidades policiais de competência específica em matéria de investigação criminal (Diário da República, 2008). A fase de inquérito é realizada sob a direção

dos magistrados do Ministério Público, que orientam a investigação e analisam os indícios obtidos (artigos 241.º a 261.º do CPP), podendo requerer ao Juiz de Instrução a efetivação de alguns procedimentos previstos na lei (artigo 268.º do CPP) (Diário da República Eletrónico, 1987). Ao Ministério Público compete verificar se existem evidências suficientes para deduzir acusação ou se o processo deve ser arquivado.

Na sequência do Inquérito segue-se a Instrução (artigos 286.º a 310.º do CPP), presidida pelo Juiz de Instrução, com a finalidade de verificar se a Acusação ou o Arquivamento se justificam (Diário da República Eletrónico, 1987). A Instrução inclui uma fase inicial que é facultativa, onde o juiz vai analisar as provas recolhidas durante a fase de Inquérito bem como outras que solicite, podendo realizar todos os atos que entenda dever levar a cabo, tais como o interrogatório do arguido, testemunhas, peritos e consultores técnicos (artigos 290.º a 296.º do CPP) (Diário da República Eletrónico, 1987). Contrariamente à fase inicial da Instrução, o Debate Instrutório (artigo 289.º do CPP) é uma diligência de realização obrigatória dirigida pelo Juiz de Instrução, onde intervêm o Ministério Público, o arguido e o assistente, assim como os advogados respetivos (Diário da República Eletrónico, 1987). A Instrução finda com a elaboração da Decisão Instrutória (artigos 306.º a 310.º do CPP): se o juiz considerar que existem indícios suficientes para se verificarem os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança, vai proferir o Despacho de Pronúncia e remete ao tribunal para marcar a data de julgamento. Caso contrário, elabora um Despacho de Não Pronúncia de que resultará o arquivamento do processo (Diário da República Eletrónico, 1987).

Por outro lado, nos Estados-Unidos a investigação pode ser levada a cabo por diferentes estruturas policiais em função da abrangência e natureza do crime praticado, devido aos diversos níveis de autoridade que existem no país (United States Department of Justice, s.d.). Embora os órgãos policiais tenham maior autonomia para a investigação do que em Portugal, vão dando conhecimento dos progressos que obtêm ao *Prosecuter* que representa o Estado (United States Department of Justice, s.d.). No caso de existirem evidências que sustentem a continuação para julgamento, o *Prosecuter* elabora um documento, correspondente ao Despacho de Acusação português (*Indictment*), onde se enumeram os crimes (*Charges*) de que o arguido é acusado (United States Department of Justice, s.d.a). O *Prosecuter* tem ainda de definir se existe vantagem, ou obrigação, em ser convocado o *Grand Jury* (United States Department of Justice, s.d.a). Este é uma entidade com base legal na Quinta Emenda da Constituição dos Estados Unidos, a qual

estipula a sua utilização obrigatória para todos os crimes de maior gravidade, como se pode verificar: “No person shall be held to answer for a capital, or otherwise infamous crime, unless on a presentment or indictment of a grand jury, except in cases arising in the land or naval forces, or in the militia, when in actual service in time of war or public danger (...)” (Legal Information Institute, s.d.).

O *Grand Jury* é constituído por um grupo de 16 a 23 cidadãos comuns e tem a função de analisar as provas, evidências ou indícios que lhe são apresentados e de ouvir testemunhas se tal for considerado necessário, podendo mesmo requerer a recolha de mais provas (Legal Information Institute, s.d.a). Se o *Grand Jury* decidir que o Despacho de Acusação se encontra devidamente fundamentado e que o caso deverá ir a julgamento, é, então, elaborado um documento designado de *True Bill of Indictement*, ou simplesmente *True Bill* (Legal Information Institute, s.d.b), que corresponde ao nosso Despacho de Pronúncia. Caso o *Grand Jury* não concorde que existe causa provável, será produzido um documento designado *No Bill*, (correspondente ao nosso Despacho de Não Pronúncia) que irá obrigar o *Prosecuter* a retirar as acusações contra o arguido (Legal Information Institute, s.d.b).

O *Grand Jury* não deverá ser confundido com o *Petit Jury* (ou *Trial Jury*), um júri mais pequeno, geralmente constituído por 12 cidadãos leigos, perante o qual são julgados os crimes mais graves e que determinará se o arguido é culpado ou inocente (De Almeida & Carvalho, 2018, p. 103).

Pode, então, concluir-se que o *Grand Jury* desempenha funções equivalentes ao Juiz de Instrução português, sem ser, no entanto, uma entidade que se possa designar de equivalente, pelo menos na sua totalidade. Este termo deverá ser mantido no original e acompanhado de uma nota explicativa nas notas de tradução.

### 4.3. Outras dificuldades de equivalência

#### 4.3.1. Tradução de *Grant of probate*

No sistema jurídico inglês, o termo “*probate*” pode ser definido como “a document issued by the Family Division of the High Court, on the application of executors appointed by a will, to

the effect that the will is valid and that the executors are authorised to administer the deceased's estate.” (Oxford, 2009, p. 426) Este termo é geralmente utilizado em processos jurídicos e financeiros relativos à administração de todos os bens de uma pessoa falecida. O termo “*grant*”, no contexto jurídico, é definido como “the creation or transfer of ownership of property (e.g. an estate or interest in land) by written instrument” (Oxford, 2009, p. 252). “*Grant of probate*” é, pois, um documento que confere os poderes de executor testamentário a alguém, geralmente ao herdeiro, e que lhe confere o direito de administrar a herança segundo as disposições testamentárias redigidas pelo testador. No entanto, só se designa “*grant of probate*” se existir um testamento, caso contrário o documento que confere poderes de testamenteiro designa-se “*grant of letters of administration*” (Co-op Legal Services, s.d.).

Não existindo um documento equivalente em Portugal, optou-se por manter o termo na língua de partida, acompanhado da tradução “Homologação de Testamento” entre parênteses e em itálico, e em acrescentar uma nota explicativa nas notas de tradução.

#### 4.3.2. Crimes

No caso 7, encontra-se um exemplo de como os atos que, num sistema jurídico, são considerados crimes autónomos, noutros sistemas jurídicos podem ser considerados circunstâncias agravantes. O texto traduzido consistiu num excerto do Código Penal proveniente do Reino Unido.

No artigo 148.º do texto em questão lê-se: “A person is guilty of aggravated burglary if he commits burglary and at the time has with him a firearm or imitation firearm, a weapon of offence, or an explosive.” *Aggravated burglary* é, portanto, a forma qualificada de *burglary*, mas não tem uma tradução equivalente em português.

No artigo 203.º no nosso CP, furto é definido como “Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel ou animal alheios” (Diário da República Eletrónico, 1995).

No artigo 1.º do *Theft Act 1968* (Lei relativa apenas à Inglaterra e País de Gales) temos que “a person is guilty of theft if he dishonestly appropriates property belonging to another with the intention of permanently depriving the other of it; and “thief” and “steal” shall be construed accordingly.” (Controller of HMSO, 2013)

No entanto “*steal*” equivale ao nosso furto, sendo “*theft*” a formulação mais vasta para a apropriação indevida de algo, incluindo o que nós designamos de furto, roubo, apropriação indevida e peculato. O *Oxford Dictionary of Law* (2009) exemplifica bem a generalidade de “*theft*” e a diferença relativamente a “*steal*”, definindo “*theft*” como:

The dishonest appropriation of property belonging to another with the intention of permanently depriving the other of it. “Appropriation” is defined in the Theft Act 1968 as the assumption of the rights of the owner of the property and includes any act showing that one is treating the property as one’s own, which need not necessarily involve taking it away (...) If a person acquires property without stealing it, but later decides to keep the property unlawfully, he may be regarded as having appropriated it. (p. 548)

Comparando as definições de furto qualificado e de “*burglary*” no Código Penal português e no texto inglês, respetivamente, lado a lado na tabela que se segue, pode observar-se que “*burglary*” já corresponde em parte ao nosso furto qualificado, de modo que “*aggravated burglary*”, sendo traduzido à letra, teria de ser “furto qualificado qualificado”, o que não faz sentido. Por essa razão, decidiu-se manter o termo em inglês, acompanhado da tradução, “furto qualificado”, entre parênteses e com uma nota explicativa nas notas de tradução.

<p>Artigo 204.º Furto qualificado</p> <p>1 - Quem furtar coisa móvel ou animal alheios:</p> <p style="padding-left: 40px;">a) De valor elevado;</p> <p style="padding-left: 40px;">b) Colocada ou transportada em veículo ou colocada em lugar destinado ao depósito de objectos ou transportada por passageiros utentes de transporte colectivo, mesmo que a subtracção tenha lugar na estação, gare ou cais;</p>	<p>Burglary</p> <p>224. (1) A person is guilty of burglary if—</p> <p style="padding-left: 40px;">(a) he enters any building or part of a building as a trespasser and with intent to commit any offence mentioned in subsection (2);</p> <p style="padding-left: 40px;">(b) having entered any building or part of a building as a trespasser he steals or attempts to steal anything in the building or</p>
--	---

<p>c) Afecta ao culto religioso ou à veneração da memória dos mortos e que se encontre em lugar destinado ao culto ou em cemitério;</p> <p>d) Explorando situação de especial debilidade da vítima, de desastre, acidente, calamidade pública ou perigo comum;</p> <p>e) Fechada em gaveta, cofre ou outro receptáculo equipados com fechadura ou outro dispositivo especialmente destinado à sua segurança;</p> <p>f) Introduzindo-se ilegitimamente em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou espaço fechado, ou aí permanecendo escondido com intenção de furtar;</p> <p>g) Com usurpação de título, uniforme ou insígnia de empregado público, civil ou militar, ou alegando falsa ordem de autoridade pública;</p> <p>h) Fazendo da prática de furtos modo de vida; ou</p> <p>i) Deixando a vítima em difícil situação económica; é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>j) Impedindo ou perturbando, por qualquer forma, a exploração de serviços de comunicações ou de fornecimento ao público de água, luz, energia, calor, óleo, gasolina ou gás;</p> <p>2 - Quem furtar coisa móvel ou animal alheios:</p> <p>a) De valor consideravelmente elevado;</p>	<p>that part of it or attempts to inflict on any person therein any grievous bodily harm.</p> <p>(2) The offences referred to in subsection (1)(a) are offences of stealing anything in the building in question, of inflicting on any person therein any grievous bodily harm or raping any woman therein, and of doing unlawful damage to the building or anything therein.</p> <p>(3) References in this section to a building shall apply also to any inhabited vehicle or vessel, and shall apply to any such vehicle or vessel at times when the person having a habitation in it is not there as well as at times when he is.</p> <p>(4) Any person who is guilty of burglary shall be liable to imprisonment for fourteen years</p>
--	---

<p>b) Que possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico;</p> <p>c) Que por sua natureza seja altamente perigosa;</p> <p>d) Que possua importante valor científico, artístico ou histórico e se encontre em coleção ou exposição públicas ou acessíveis ao público;</p> <p>e) Penetrando em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou outro espaço fechado, por arrombamento, escalamento ou chaves falsas;</p> <p>f) Trazendo, no momento do crime, arma aparente ou oculta; ou</p> <p>g) Como membro de bando destinado à prática reiterada de crimes contra o património, com a colaboração de pelo menos outro membro do bando; é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se na mesma conduta concorrerem mais do que um dos requisitos referidos nos números anteriores, só é considerado para efeito de determinação da pena aplicável o que tiver efeito agravante mais forte, sendo o outro ou outros valorados na medida da pena.</p> <p>4 - Não há lugar à qualificação se a coisa ou o animal furtados forem de diminuto valor.</p>	
--	--

## 4.4. Tipos de penas

### 4.4.1. Tradução de *Life Imprisonment*

A tradução jurídica é um tipo de tradução que acarreta um elevado grau de responsabilidade, pois qualquer erro poderá ter graves consequências, como já foi referido. Um exemplo disto ocorreu no caso 1, onde o pedido de repatriamento de um condenado de nacionalidade portuguesa a cumprir pena em Inglaterra poderia ter sido recusado devido a uma tradução incorreta do termo *life imprisonment*.

Este é um conceito que varia de país para país e nem sempre se refere a prisão perpétua. No Reino Unido *life imprisonment* corresponde a um regime em que o recluso, ao fim de cumprir um mínimo de anos de prisão, determinado pelo Tribunal (*tariff*), tem a hipótese de ser libertado caso as revisões da sentença, que são feitas de dois em dois anos, lhe sejam favoráveis (Fresta, 2013, p. 27). Se for libertado, irá, no entanto, ser alvo do controlo das autoridades judiciárias durante o resto da sua vida, num regime semelhante ao da liberdade condicional. Estes arguidos são designados por *lifers* (Fresta, 2013, p. 27). Caso o Tribunal considere que o condenado não reúne as condições necessárias para ser libertado, este irá permanecer em regime fechado até ao fim da vida.

Em Portugal, a Reforma Penal de 1884 aboliu todas as penas perpétuas e em 1971 a recusa da pena de prisão perpétua ganhou foros de constitucionalidade (Caeiro, 2001, pp. 46-47). De acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do CP, o limite máximo da pena de prisão em Portugal é 25 anos (Diário da República Eletrónico, 1995). Uma vez que a extradição é proibida quando “o crime for punível no Estado requerente com a pena de morte ou com prisão perpétua, e não houver garantia da sua substituição” (Caeiro, 2001, p. 48), caso o termo *life imprisonment* tivesse sido traduzido por “prisão perpétua”, a extradição deste detido teria sido recusada.

Por estas razões, decidiu-se não traduzir este termo, optando-se por oferecer uma nota explicativa nas notas de tradução, sendo esta a solução aconselhável nos casos onde não é possível encontrar um termo de equivalência suficiente.

#### 4.4.2. Tradução de *Preventive Detention*

No caso 6, foi necessário traduzir o termo “*preventive detention*” num excerto do Código Geral Penal Civil da Noruega, já em si uma tradução do norueguês para inglês. À primeira vista poderá parecer que esta expressão se traduz como “prisão preventiva”. No entanto, uma leitura mais atenta do texto revela que esta tradução não faz sentido neste contexto.

O nosso conceito de prisão preventiva refere-se a um período em que um arguido é detido enquanto decorre a fase de inquérito, devido à gravidade dos atos que lhe são imputados, para evitar a fuga ou para evitar que este continue o exercício de atividades criminosas. Esta é aplicada antes de o arguido ser acusado e levado a julgamento. Como se pode ler no artigo 202.º do CPP:

1 - Se considerar inadequadas ou insuficientes, no caso, as medidas referidas nos artigos anteriores, o juiz pode impor ao arguido a prisão preventiva quando:

- a) Houver fortes indícios de prática de crime doloso punível com pena de prisão de máximo superior a 5 anos;
- b) Houver fortes indícios de prática de crime doloso que corresponda a criminalidade violenta;
- c) Houver fortes indícios de prática de crime doloso de terrorismo ou que corresponda a criminalidade altamente organizada punível com pena de prisão de máximo superior a 3 anos;
- d) Houver fortes indícios de prática de crime doloso de ofensa à integridade física qualificada, furto qualificado, dano qualificado, burla informática e nas comunicações, receptação, falsificação ou contrafacção de documento, atentado à segurança de transporte rodoviário, puníveis com pena de prisão de máximo superior a 3 anos;
- e) Houver fortes indícios da prática de crime doloso de detenção de arma proibida, detenção de armas e outros dispositivos, produtos ou substâncias em locais proibidos ou crime cometido com arma, nos termos do regime jurídico das armas e suas munições, puníveis com pena de prisão de máximo superior a 3 anos;
- f) Se tratar de pessoa que tiver penetrado ou permaneça irregularmente em território nacional, ou contra a qual estiver em curso processo de extradição ou de expulsão.

2 - Mostrando-se que o arguido a sujeitar a prisão preventiva sofre de anomalia psíquica, o juiz pode impor, ouvido o defensor e, sempre que possível, um familiar, que, enquanto a anomalia persistir, em vez da prisão tenha lugar internamento preventivo em hospital psiquiátrico ou outro estabelecimento análogo adequado, adoptando as cautelas necessárias para prevenir os perigos de fuga e de cometimento de novos crimes. (Diário da República Eletrónico, 1987)

No entanto, no excerto em questão, esta “*preventive detention*” seria uma pena indeterminada aplicada no caso de uma pena por tempo determinado ser insuficiente para proteger a sociedade, após o arguido ter sido condenado. Por isso, “prisão preventiva” não será a tradução adequada e é primeiro necessário investigar qual a definição deste termo dentro do contexto do sistema jurídico norueguês. Como se pode constatar no artigo 40.º do capítulo 7 do Código Penal da Noruega:

If a sentence of imprisonment is deemed insufficient to protect the life, health or freedom of other persons, preventive detention in an institution under the correctional services may be imposed when the offender is found guilty of having committed or attempted to commit a violent offence, sexual offence, unlawful imprisonment, arson or other offence that has infringed upon the life, health or freedom of another person or put these legal interests at risk and the conditions in the second or third paragraphs are met. If the person charged is under 18 years of age, preventive detention may not be imposed unless altogether extraordinary circumstances apply.

If the offence was serious in nature, there must be an obvious risk that the offender will again commit a serious offence as specified in the first paragraph. (...) Before a sentence of preventive detention is passed, a personal examination of the person charged shall be carried out. The court may decide that the person charged shall be subjected to a forensic psychiatric examination instead of or in addition to the personal examination. (Lovdata, 2021)

Esta pena tem uma duração de pelo menos 21 anos, com possibilidade de liberdade condicional apenas após terem sido servidos 14 anos da pena. É também possível serem efetuadas extensões de 5 anos até três meses antes do término da pena.

Não existindo equivalente funcional no nosso sistema jurídico, “*preventive detention*” deverá ser mantido em inglês e deverá ser adicionada uma nota de tradução a explicar o significado do termo.

#### 4.5. Expressões tipo

No caso 8, uma carta rogatória proveniente da Escócia, encontrou-se a seguinte expressão: “In thanking the Ministry of Justice, Lisbon, Portugal in advance for their co-operation in this case, the Right Honourable the Lord Rodger of Earlsferry avails himself of this opportunity to renew the assurance of his high consideration.”

A primeira tradução efetuada visou um discurso que soasse o mais natural possível em português, considerando que os termos utilizados pertenciam à linguagem corrente (neste caso inglesa) e não a expressões tipo encontradas em linguagem jurídica. Após a revisão pela Dr.<sup>a</sup> Teresa Lourenço, a tradução foi corrigida, sendo utilizada a expressão que em Portugal transmite o mesmo sentido e grau de formalidade do texto de partida: “O Right Honourable the Lord Rodger of Earlsferry agradece desde já ao Ministério da Justiça, Portugal, a cooperação neste caso e aproveita o ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos da sua mais elevada estima e consideração.”

Como já foi mencionado, o texto jurídico é um texto de tipologia complexa, não sendo sempre fácil discernir se um termo está a ser utilizado como termo técnico pertencente à linguagem do Direito, ou como termo da linguagem corrente. Até o tradutor ter experiência suficiente para reconhecer certas expressões (e saber qual a devida tradução em português) será necessário recorrer a profissionais da área que o possam auxiliar.

## Conclusão

O presente relatório visou a análise do problema da dificuldade de equivalência da terminologia jurídica entre línguas e sistemas jurídicos diferentes, que, apesar de não ser específico da área da tradução jurídica, acarreta nesta área complexidades, estratégias e consequências muito próprias. Este problema foi explorado através de exemplos encontrados nos documentos traduzidos ao longo do estágio, tendo sido também efetuada a contextualização não só nas teorias relativas à especialidade de tradução jurídica, mas também nos Estudos de Tradução em geral.

Constatou-se que existem várias metodologias para lidar com dificuldades de equivalência terminológica, como o recurso a neologismos, manter certos termos na língua original, a utilização de termos suficientemente semelhantes na língua de chegada, e a inclusão de notas explicativas.

Conclui-se, também, que o tradutor jurídico é obrigado a desenvolver excelentes capacidades de investigação e de atenção aos pormenores, uma vez que o mais pequeno erro na sua tradução poderá vir a ter repercussões legais de grande importância. Ele terá de estar preparado para desempenhar o papel de educador na área do direito comparado, uma vez que lhe cabe a si instruir e elucidar o potencial leitor sobre as diferenças entre os sistemas jurídicos refletidos no texto.

## Bibliografia

- Administrative Office of the U.S. Courts, n.d. *Comparing Federal & State Courts*. [Em linha] Available at: <https://www.uscourts.gov/about-federal-courts/court-role-and-structure/comparing-federal-state-courts> [Consultado em 03-10-2021].
- Administrative Office of the U.S. Courts, n.d. *Court Role and Structure*. [Em linha] Available at: <https://www.uscourts.gov/about-federal-courts/court-role-and-structure> [Consultado em 03-10-2021].
- Administrative Office of the U.S. Courts, n.d. *Glossary of Legal Terms*. [Em linha] Available at: [https://www.uscourts.gov/glossary#letter\\_i](https://www.uscourts.gov/glossary#letter_i) [Consultado em 03-10-2021].
- Bastos, M. D. C., 2020. Legal Terminology for Translators: Company Law. A Bilingual Corpus-Driven Project. *Polissema*, Volume 20, pp. 64-86.
- Caeiro, P., 2001. Ut Puras Servaet Manus: Alegações contra a assunção, pelo Estado Português, da obrigação de entrega ao Tribunal Penal Internacional de um cidadão que possa ter cumprir uma pena de prisão perpétua. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 11(1), pp. 39-65.
- Cao, D., 2002. Finding the Elusive Equivalents in Chinese / English Legal Translation. *Babel*, 48(4), pp. 330-341.
- Cao, D., 2007. *Translating Law*. Clevedon, Buffalo & Toronto: Multilingual Matters.
- Cao, D., 2010. Legal Translation. In: Y. Gambier & L. Doorslaer, eds. *Handbook of Translation Studies Vol. 1*. Amsterdam and Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, pp. 191-195.
- Carmo, I., 2019. *Manual do Advogado Estagiário*. 2ª ed. Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- Castro, M. M. d., 2013. *Dicionário de Direito, Economia e Contabilidade: Português- Inglês, Inglês-Português*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense.
- Controller of HMSO, 2013. *Theft Act 1968*. [Em linha] Available at: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1968/60> [Consultado em 09-2021].
- Co-op Legal Services, n.d. *What is probate and when is it required?*. [Em linha] Available at: [https://www.co-oplegalservices.co.uk/probate-solicitors/what-is-probate/?infinity=ict2~net~gaw~ar~547925668992~kw~~mt~~cmp~NB+-+%5BPRO%5D+-+Hagakure+-+Questions~ag~\(CAT:NB\)\(SUB:PRO\)\(TERM:What+Is\)\(DSA\)&gclid=EA1aIQobChMIoNbHhrTP-wIVWifVCh2b8gCFEAAAYAiAAEgJL](https://www.co-oplegalservices.co.uk/probate-solicitors/what-is-probate/?infinity=ict2~net~gaw~ar~547925668992~kw~~mt~~cmp~NB+-+%5BPRO%5D+-+Hagakure+-+Questions~ag~(CAT:NB)(SUB:PRO)(TERM:What+Is)(DSA)&gclid=EA1aIQobChMIoNbHhrTP-wIVWifVCh2b8gCFEAAAYAiAAEgJL) [Consultado em 09-2020].

Council of Europe, n.d. *Details of Treaty No.108*. [Em linha]  
Available at: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treaty-num=108>  
[Consultado em 07-2020].

Courts and Tribunals Judiciary, n.d. *Tribunals*. [Em linha]  
Available at: <https://www.judiciary.uk/courts-and-tribunals/tribunals/>  
[Consultado em 11-2021].

Da Costa, T. F., 2010. *Réu, acusado, arguido, suspeito, indiciado, culpado*. [Em linha]  
Available at: <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/reu-acusado-arguido-suspeito-indiciado-culpado/27878>  
[Consultado em 10-2021].

Dall’Omo, A., 2012. *Legal Translation: Between Language and Law*, Master Thesis, Ca’ Foscari University of Venice.

Das Neves, M. A. C., 2012. *Semiótica Linguística e Hermêutica do Texto Jurídico*. 2ª ed. Lisboa: Instituto Piaget.

De Almeida, C. F. & Carvalho, J. M., 2018. *Introdução ao Direito Comparado*. 3ª ed. Coimbra: Almedina.

De Groot, G.-R. & Van Laer, C. J., 2006. The Dubious Quality of Legal Dictionaries. *International Journal of Legal Information*, 34(1), pp. 65-86.

Diário da República Eletrónico, n.d. *Lexionário: Arguido (Processo Penal)*. [Em linha]  
Available at: <https://dre.pt/dre/lexionario/termo/arguido-processo-penal>  
[Consultado em 10-2021].

Diário da República Eletrónico, 1987. *Código de Processo Penal, Lei n.º 78/87 de 17 de Fevereiro, Diário da República, Série I, n.º 40, 1987*. [Em linha]  
Available at: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1987-34570075>  
[Consultado em 09-2020].

Diário da República Eletrónico, 1995. *Código Penal, Lei n.º 48/95 de 15 de Março, Diário da República, Série I-A, n.º 63, 1995*. [Em linha]  
Available at: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>  
[Consultado em 09-2020].

Diário da República, 2008. *Lei de Organização da Investigação Criminal, Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto, Diário da República, Série I, n.º 165, 2008*. [Em linha]  
Available at: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2008-67191210>  
[Consultado em 09-2020].

European Union, n.d. *IATE*. [Em linha]  
Available at: <https://iate.europa.eu/home>  
[Consultado em 2021].

European Union, s.d.a. *EUR-Lex*. [Em linha]  
Available at: <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html>  
[Consultado em 2021].

Ferreira, A. C., 2019. *A Sociologia da Direito: Uma Abordagem Sociopolítica*. Porto: Vida Económica.

Fresta, M. J. C., 2013. *Dificuldades de Tradução do Texto Jurídico Inglês-Português*, Relatório de Estágio Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Hermans, T., 1999. *Translation in Systems: Descriptive and Systemic Approaches Explained*. Cornwall: St. Jerome.

Jólluskin, G., 2009. O Tribunal do júri no ordenamento jurídico português: uma abordagem na perspectiva da psicologia. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, Volume 6, pp. 116-126.

Law, J. & Martin, E. eds., 2009. *Oxford Dictionary of Law*. 7th ed. Oxford: Oxford University Press.

Legal Information Institute, n.d. *Fifth Amendment*. [Em linha]  
Available at: [https://www.law.cornell.edu/constitution/fifth\\_amendment](https://www.law.cornell.edu/constitution/fifth_amendment)  
[Consultado em 09-2020].

Legal Information Institute, s.d.a. *Grand Jury*. [Em linha]  
Available at: [https://www.law.cornell.edu/wex/grand\\_jury](https://www.law.cornell.edu/wex/grand_jury)  
[Consultado em 09-2020].

Legal Information Institute, s.d.b. *True Bill*. [Em linha]  
Available at: [https://www.law.cornell.edu/wex/true\\_bill](https://www.law.cornell.edu/wex/true_bill)  
[Consultado em 09-2020].

Legal Information Institute, s.d.c. *Mens Rea*. [Em linha]  
Available at: [https://www.law.cornell.edu/wex/mens\\_rea](https://www.law.cornell.edu/wex/mens_rea)  
[Consultado em 11-2022].

Legal Information Institute, s.d.d. *U.S. Constitution*. [Em linha]  
Available at: <https://www.law.cornell.edu/constitution/index.html>  
[Consultado em 09-2020].

Lourenço, T., 2014. *Tradução e Disponibilização de Códigos: Metodologias e Problemas Práticos*. Apresentado na 5.<sup>a</sup> Edição do Encontro de Tradutores da Administração Pública, Lisboa, 27 de Maio.

Lovdata, 2021. *The Penal Code*. [Em linha]  
Available at: [https://lovdata.no/dokument/NLE/lov/2005-05-20-28/\\*#&#x2a;](https://lovdata.no/dokument/NLE/lov/2005-05-20-28/*#&#x2a;)  
[Consultado em 09-2020].

McFadzean, D., ed., 2007. *Scots Law for Students: An Introduction*. Dundee: Dundee University Press.

Mendes, C. A. O., 2021. *Análise e Tradução de Documentos Jurídicos à luz da Juritradutologia*, Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Politécnico do Porto.

Ministério da Justiça, n.d. *Tribunais.org*. [Em linha]  
Available at: <https://tribunais.org.pt/Os-Tribunais/Judicial>  
[Consultado em 03-10-2021].

Ministério Público, n.d. *Consulta de Tratados Internacionais*. [Em linha]  
Available at: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-para-proteccao-das-pessoas-relativamente-ao-tratamento-automatizado-de-dados-2>  
[Consultado em 07-2020].

Miranda, A. M. A. T. d. B., 2016. *Desafios da Tradução Jurídica de Alemão para Português*, Relatório de Estágio, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Monjean-Decaudin, S. & Popineau-Lauvray, J., 2019. How to apply comparative law to legal translation: a new juritraductological approach to the translation of legal texts. In: Ł. Biel, J. Engberg, M. R. M. Ruano & V. Sosoni, eds. *Research Methods in Legal Translation and Interpreting*. Oxon & New York: Routledge, pp. 115-129.

Newmark, P., 1988. *A Textbook of Translation*. New York, London, Toronto, Sydney & Tokyo: Prentice Hall.

Nida, E., 2004. The Principles of Correspondence. In: L. Venuti, ed. *The Translation Studies Reader*. London & New York: Routledge, pp. 126-140.

Noronha, D., 2000. *Noronha Dicionário Jurídico: Inglês-Português, Português-Inglês*. 4ª ed. São Paulo & Miami: Observador Legal Editora.

NOVA School of Law, n.d. *Introdução ao Direito das Sucessões*. [Em linha]  
Available at: <http://ae.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2020/08/Sucessoes-1.pdf>  
[Consultado em 10-2021].

O'Rourke, S., 2014. *Glossary of Legal Terms (Law Basics- Student Study Guides)*. 6th ed. Edinburgh: W. Green.

Oxford, 2009. *Dictionary of Law*. 7th ed. Oxford: Oxford University Press.

Panou, D., 2013. Equivalence in Translation Theories: A Critical Evaluation. *Theory and Practice in Language Studies*, 3(1), pp. 1-6.

Paolucci, S., 2017. Translating names of constitutional bodies in legal texts: Italian translation of names of Slovenian constitutional bodies in different types of legal texts. *The Journal of Specialised Translation*, Issue 27, pp. 75-103.

Parlamento Europeu, n.d. *Multilinguismo no Parlamento Europeu*. [Em linha]  
Available at: <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/organisation-and-rules/multilingualism>  
[Consultado em 25-07-2022].

Pinto, F. C., 2017. *Direito Processual Penal*. [Em linha]  
Available at: <http://ae.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2019/10/Direito-Processual-Penal-Anonimo.pdf>  
[Consultado em 09-2022].

Prata, S. C. M., 2014. *A Tradução Jurídica no Âmbito da Cooperação Judiciária Internacional*, Relatório de Estágio, Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica.

Procuradoria-Geral Distrital do Porto, n.d. *Em que consiste (o despacho de) a acusação?*. [Em linha]  
Available at: <https://www.pgdporto.pt/proc-web/faq.jsf?ctxId=85&subCtxId=88&faqId=986&show=&offset=>  
[Consultado em 10-2-2022].

Proz.com, n.d. *Kudoz*. [Em linha]  
Available at: <https://www.proz.com/kudoz/>  
[Consultado em 2021].

Ramos, F. P., 2014. Legal Translation Studies as Interdiscipline: Scope and Evolution. *Meta*, 59(2), pp. 260-277.

Ramos, J. J. d. S. C., 2012. *Introdução ao Português Jurídico*. Praga: Univerzita Karlova Nakladatelství Karolinum.

Reader's Digest, 1987. A Família. In: R. Digest, ed. *Enciclopédia Legal*. Porto: Reader's Digest, pp. 12-92.

Regulamento (UE) N.º 912/2014 Parlamento Europeu e do Conselho, 2014. Que estabelece um regime de gestão da responsabilidade financeira relacionada com os órgãos. *Jornal Oficial da União Europeia*, Volume L 257, pp. 121-134.

Šarčević, S., 2000. *Legal Translation and Translation Theory: a Receiver-oriented Approach*. Geneva, Legal Translation: History, Theory/ies, Practice.

Talaván, N., 2016. *A University Handbook on Terminology and Specialized Translation*. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia.

The American Law Institute, n.d. *Model Penal Code*. [Em linha]  
Available at: <https://www.ali.org/publications/show/model-penal-code/>  
[Consultado em 11-2022].

The Crown Prosecution Service, 2018. *The Code for Crown Prosecutors*. [Em linha]  
Available at: <https://www.cps.gov.uk/publication/code-crown-prosecutors>  
[Consultado em 10-2022].

The Crown Prosecution Service , n.d. *Glossary*. [Em linha]  
Available at: <https://www.cps.gov.uk/publication/glossary>  
[Consultado em 10-2022].

Toury, G., 2004. The Nature and Role of Norms in Translation. In: L. Venuti, ed. *The Translation Studies Reader*. London and New York: Routledge, pp. 199- 211.

Toury, G., 2012. *Descriptive Translation Studies and Beyond*. Amsterdam & Philadelphia: John Benjamins.

United States Department of Justice, n.d. *Investigation*. [Em linha]  
Available at: <https://www.justice.gov/usao/justice-101/investigation>  
[Consultado em 09-2020].

United States Department of Justice, s.d.a. *Charging*. [Em linha]  
Available at: <https://www.justice.gov/usao/justice-101/charging>  
[Consultado em 09-2020].

Way, C., 2016. The Challenges and Opportunities of Legal Translation and Translator Training in the 21st Century. *International Journal of Communication*, p. 1009–1029.

## ANEXO I: Tabela de Classificação dos Casos Trabalhados durante o Estágio

Caso	Tipo de Documento	Par de línguas	N.º de Páginas	País	N.º de Palavras	Revisto por
Caso 0	“Protocolo de alteração da Convenção para a Proteção das Pessoas Relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal”	EN -> PT	18	De inglês geral (europeu)	6995	Não revisto
Caso 1	Pedido de transferência de pessoa condenada	EN -> PT	2	Do R.U. (Inglaterra)	427	Dr.ª Teresa Lourenço
Caso 2	Carta rogatória	PT -> EN	2	Para Holanda	397	Dr.ª Teresa Lourenço
Caso 3	Pedido de informações relativamente à transferência de pessoa condenada	EN -> PT	2	Da Irlanda	449	Dr.ª Teresa Lourenço
Caso 4	Grant of Probate / Homologação de Testamento	EN -> PT	1	Do R.U. (Inglaterra)	174	Dr.ª Maria Celeste Rodrigues
Caso 5	Despacho de Acusação	EN -> PT	7	Dos E.U.A.	1534	Dr.ª Maria Celeste Rodrigues
Caso 6	Excerto do Código Geral Penal Civil da Noruega	EN -> PT (língua original Norueguês)	5	Da Noruega	1150	Dr.ª Maria Celeste Rodrigues
Caso 7	Excerto de um Código Penal	EN -> PT	4*	Do R.U.	1806	Dr.ª Maria Celeste Rodrigues
Caso 8	Carta rogatória	EN -> PT	8	Do R.U. (Escócia)	2565	Dr.ª Teresa Lourenço
Caso 9	Excerto do Código Penal Português	PT -> EN	1	Para inglês geral	534	Dr.ª Teresa Lourenço

\*Apenas os artigos 140.º, 145.º, 146.º, 147.º, 148.º foram revistos, o que corresponde a cerca de 3 páginas.

ANEXO II-A: Caso 1 Original



Ministry of  
**JUSTICE**

National Offender  
Management Service

██████████  
Prosecutor General's Office  
Rua de Escola  
Politecnica 140  
1269-269 Lisboa  
PORTUGAL

5162  
909 15013  
Offender Safety, Rights & Responsibilities Group  
National offender Management Service  
Cross Border Transfer Section  
Clive House  
4<sup>th</sup> Floor  
Post Point 4 16  
70 Petty France  
LONDON  
SW1H 9EX

Telephone ██████████  
Fax ██████████  
Email: ██████████  
██████████

Date: 8 March 2013

Dear Ms ██████████

**COUNCIL OF EUROPE CONVENTION ON THE TRANSFER OF SENTENCED PERSONS**

RE: ██████████ Date of Birth: ██████████

The above-named prisoner, who appears to be a Portuguese national, has submitted an application requesting repatriation to Portugal to serve the remainder of his sentence.

██████████ appears to meet the Convention criteria for transfer and his request is therefore referred to you for consideration.

\* ██████████ was sentenced to Life imprisonment with a tariff set at 17 years imprisonment to serve before being considered for release which is not guaranteed at that time. Therefore, can you give an indication on the likely sentence the Portuguese authorities could impose (see sentence sheet enclosed).

I enclose relevant documentation as indexed.

If you decide to request the prisoner's transfer please provide the following:-

- (1) A document or statement confirming that the prisoner is an Portuguese national for the purpose of the convention,
- (2) A copy of the relevant law which provides that the offence for which the prisoner is in custody in England and Wales would constitute a criminal offence, if committed in Portugal;
- (4) A statement of the legal consequences of the transfer (Article 7.1 of the Convention refers). This should indicate the nature and duration of the sentence, which the prisoner would need to serve, if transferred to Portugal, with information about the arrangements for remission and possible conditional release under Portuguese law.

It would be helpful if this statement could be provided on a separate sheet of paper in the form suitable for handing to the prisoner when he is invited to give his consent to the transfer.

If all parties consent to the transfer, a mutually agreed date of transfer will need to be arranged.

I am sending a copy of this letter to the Portuguese Embassy in London.

*The personal information forwarded with this request is protected under the Data Protection Act 1998. You are requested to ensure that it is not disclosed to any unauthorised persons. The information provided is intended to be used only in connection with the prisoners' application for repatriation and the subsequent enforcement of the prisoners' sentence.*

Yours sincerely,

A black rectangular redaction box covering the signature of the sender.

## ANEXO II-B: Tradução do Caso 1 Revista pela Dra. Teresa Lourenço



Procuradoria Geral  
Procuradoria Geral Rua da  
Escola  
Politécnica 140  
1269-269 Lisboa  
PORTUGAL

Ministry of Justice  
(Ministério da Justiça)  
National Offender  
Management Service  
(Serviço Nacional de Execução  
das Penas)

Offender Safety, Rights & Responsibilities Group  
(Grupo responsável pela segurança, pelos direitos e  
responsabilidades dos infratores)

National offender Management Service  
(Serviço Nacional de Execução de Penas)

Cross Border Transfer Section  
(Secção responsável por transferências  
transfronteiriças)

Endereço: Clive House  
4th Floor  
Post Point 4.16  
70 Petty France  
LONDON  
SW1H 9EX

Fax: [REDACTED]  
Email: [REDACTED]  
Nossa Ref: [REDACTED]

Data: 8 de Março de 2013

Ex.ma Senhora Dra. [REDACTED]

### Convenção do Conselho da Europa Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas

Assunto: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED]

O recluso supracitado, que aparenta ser cidadão português, apresentou um pedido de repatriamento para Portugal para aí cumprir o remanescente da pena a que foi condenado.

[REDACTED] parece preencher os critérios da Convenção para a transferência e o seu pedido é, portanto, submetido à consideração de V. Exa.

\* [REDACTED] foi condenado a *life imprisonment*<sup>1</sup> com um mínimo obrigatório de 17 anos de pena de prisão para cumprir antes de poder ser considerado para libertação; libertação essa que, contudo, não é garantida nessa data. Consequentemente, rogamos a V. Exa que nos dê uma indicação da pena que poderá ser imposta pelas autoridades portuguesas (ver o documento com a indicação da condenação em anexo).

A relevante documentação foi incluída em anexo.

Se decidir solicitar a transferência do recluso, agradecia que fornecesse o seguinte:

- (1) Um documento ou uma declaração que confirme que o recluso tem nacionalidade portuguesa para efeitos da convenção,
- (2) Uma cópia das disposições legais das quais resulte que a infração que motivou a condenação do recluso em Inglaterra e no País de Gales constituiria uma infração penal, caso tivesse sido cometida em Portugal;
- (4) Uma declaração das consequências jurídicas decorrentes da transferência (conforme consta do nº1 do artigo 7.º da Convenção) A declaração deverá

incluir a natureza e duração da condenação a cumprir pelo recluso caso este venha a ser transferido para Portugal, incluindo informação relativa às disposições para redução de pena e possível libertação condicional segundo a legislação portuguesa.

Seria útil se a presente declaração fosse fornecida numa folha de papel em separado, de forma adequada a ser entregue ao recluso quando este for convidado a consentir na sua transferência.

Se todas as partes consentirem na transferência, uma data para a transferência deverá ser mutuamente acordada.

Envio cópia da presente carta à Embaixada Portuguesa em Londres.

*As informações pessoais que acompanham o presente pedido são protegidas pela Lei relativa à Proteção dos Dados de 1998. É-lhe solicitado que garanta que esta informação não seja divulgada a pessoas não autorizadas. A informação fornecida destina-se a ser utilizada apenas em relação ao pedido de repatriamento e à subsequentemente execução da pena do recluso.*

Com os melhores cumprimentos,



#### Notas de Tradução:

1. *Life Imprisonment*: No Reino Unido, *life imprisonment* corresponde a um regime em que o recluso, ao fim de cumprir um mínimo de anos de prisão que é determinado pelo Tribunal (*tariff*), tem a hipótese de ser libertado caso as revisões da sentença, que são feitas de dois em dois anos, lhe sejam favoráveis. Caso venha a ser libertado, continuará a ser alvo do controlo das autoridades judiciárias durante o resto da sua vida, num regime semelhante ao da liberdade condicional. Se o Tribunal considerar que o condenado não reúne as condições necessárias para ser libertado, este irá permanecer em regime fechado até ao fim da vida.